

**SECRETARIA DA SAÚDE**

PORTARIAS

**PORTARIAS**

2ª edição

**PORTARIA CONJUNTA SES/SEDUC/RS Nº01/2020.**

*Dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle ao novo coronavírus (COVID-19) a serem adotadas por todas as Instituições de Ensino no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.*

**A SECRETÁRIADA SAÚDE** eo **SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO** , no uso da atribuição que lhes confere o art. 90, incisos I e III,

da Constituição do Estado, e

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de

2019;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e alterações posteriores, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), e dá outras providências;

Considerando os Planos de Contingência Nacional e Estadual deflagrados em função da COVID-19;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando o Parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE/CP) nº 05/2020, o qual estabelece que a reorganização do calendário escolar deva levar em consideração a possibilidade de retorno gradual das atividades com presença física dos estudantes e profissionais da educação na unidade de ensino, seguindo orientações das autoridades sanitárias;

Considerando que no referido parecer normativo do CNE/CP estabelece a obrigatoriedade de que seja assegurada a segurança sanitária nas unidades de ensino, reorganizando o espaço físico do ambiente escolar, bem como oferecendo orientações permanentes aos alunos quanto aos cuidados a serem tomados nos contatos físicos com os colegas, de acordo com o disposto pelas autoridades sanitárias,

RESOLVEM:

**Art. 1º** As medidas constantes nesta Portaria deverão ser adotadas por todas as instituições de ensino no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, sejam públicas, privadas, comunitárias, confessionais e outras, independente do nível, etapa e modalidade de ensino, para fins de prevenção e controle ao novo coronavírus - COVID-19.

**Art. 2º** Deverão ser criados Centros de Operações de Emergência em Saúde para a Educação no âmbito estadual - COE-E Estadual e na estrutura das instituições de ensino - COE-E Local.

**Art. 3º** Serão ampliados os Centros de Operações de Emergência em Saúde já existentes, COE Regional e COE Municipal, incluindo participantes da educação das respectivas esferas.

**Art. 4º** Os Centros de Operações de Emergência em Saúde para a Educação deverão ter a seguinte constituição:

1. COE-E Estadual: será composto por quatro representantes da Secretaria da Educação, um representante da Secretaria daSaúde, um da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, um da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, um representante da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul, um representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, um representante da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação e um representante do Sindicato do Ensino Privado do Rio Grande do Sul, os quais serão designados mediante portaria conjunta da Secretarias da Saúde e Educação do Estado;
2. COE Regional: serão ampliados os COE Regionais já existentes nas Coordenadorias Regionais de Saúde, agregando, pelomenos, dois representantes das Coordenadorias Regionais de Educação que compartilham os mesmos municípios de referência, de acordo com o especificado no Anexo II;
3. COE Municipal: serão ampliados os COE Municipais já existentes, agregando, pelo menos, dois representantes da educação,sendo um representante da respectiva rede municipal de ensino e, pelo menos, um representante das escolas privadas, comunitárias ou confessionais do município, quando houver;
4. COE-E Local (Instituição de Ensino): formado, no mínimo, por um representante da Direção da Instituição de Ensino, umrepresentante da comunidade escolar ou acadêmica e um representante da área de higienização;

**§ 1º** Caberá às secretarias da educação, no âmbito da rede estadual ou municipal, conforme a sua abrangência, designar mediante portaria os integrantes dos COE-E Locais e do COE Municipal;

**§ 2º** Caberá às secretarias da educação, no âmbito da rede estadual ou municipal, conforme a sua abrangência, indicar representantes para compor os COE Municipais, COE Regionais e o COE-E Estadual.

**§ 3º** Caberá à instituição de ensino constituir seu COE-E Local e elaborar o Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle, bem como, articular junto ao COE municipal o controle ao novo coronavírus - COVID-19 no âmbito da Instituição de Ensino.

**Art.5º** São atribuições do COE-E Estadual:

1. - garantir a indicação dos representantes das Coordenadorias Regionais de Educação nos COE Regionais;
2. **-** monitorar regularmente as informações dos COE Regionais,por meio de relatórios de implementação dos protocolos;
3. - garantir a implementação da política de distanciamento controlado nas instituições de ensino;
4. - adotar medidas de operação emergencial em articulação com a Secretaria da Saúde, com o estabelecimento de focos de atuação em instituições de ensino nos âmbitos regionais, municipais e locais;
5. - acompanhar, apoiar e avaliar as ações dos COE Regionais.

**Art. 6º** São atribuições dos representantes da Educação junto aos COE-Regional e Municipal:

1. - articular, em conformidade com os Planos de Contingência Estadual, ações no âmbito das Instituições de Ensino com o objetivode controlar e acompanhar o avanço do novo coronavírus - COVID-19;
2. - apoiar a implementação da política de distanciamento controlado no âmbito das Instituições de Ensino ;

III- monitorar regularmente as informações dos COE-E Locais, por meio de relatórios de implementação dos protocolos;

1. - manifestar parecer favorável à retomada das atividades presenciais da Instituição de Ensino, mediante a informação do COELocal quanto ao cumprimento dos protocolos;
2. - acompanhar a execução das medidas propostas e avaliar a necessidade de revisão e ajustes no âmbito das Instituições de

Ensino ;

VI-sugerir ajustes ou medidas de adequação aos COE-Es Locais sempre que necessário e, na impossibilidade de solução, submeter ao COE Municipal ou Regional para a deliberação.

**Art. 7º** São atribuições do COE-E Local:

I - elaborar o Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle do Novo Coronavírus - COVID-19, bem como articular junto ao COE Municipal as medidas de controle no âmbito da Instituição de Ensino;

II- informar e capacitar a comunidade escolar ou acadêmica sobre os cuidados a serem adotados por ocasião do novo coronavírus-COVID-19;

1. - organizar a implementação dos protocolos de reabertura das aulas presenciais na perspectiva da política de distanciamento controlado;
2. - manter a rotina de monitoramento dos protocolos, garantida a execução diária dos mesmos;

V-manter informado o COE Municipal sobre casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 no âmbito da Instituição de Ensino e solicitar informações sobre os encaminhamentos necessários;

1. - analisar o histórico e a evolução dos casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 no âmbito da Instituição de Ensino, de forma a subsidiar as tomadas de decisões do COE Municipal e Regional;
2. - planejar ações, definir atores e determinar a adoção de medidas para mitigar ameaças e restabelecer a normalidade da situação na Instituição de Ensino;
3. - agregar outros componentes para auxiliar na execução de suas atribuições, sempre que necessário.

**Parágrafo único:** A participação no COE-E Local será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

**Art. 8º** As instituições de ensino deverão, sem exceção, criar um Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle do Novo Coronavírus - COVID-19 , nos termos do Anexo I.

§1º Deverão constar, no plano de contingência da Instituição de Ensino, no mínimo, as seguintes informações:

1. - dados gerais da Instituição de Ensino;
2. - procedimentos operacionais padrão;
3. - medidas para grupos de risco;
4. -medidas para identificação de casos suspeitos;
5. - medidas quando da identificação de casos suspeitos e confirmados;
6. -medidas para promover, orientar e fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual - EPIs;
7. - medidas de higienização e sanitização de ambientes;
8. - medidas de higiene pessoal e distanciamento social, e outras pertinentes.

**Art. 9º** O Plano deverá ser elaborado pelo COE-E Local e encaminhado ao COE Municipal ou Regional, conforme a Rede de Ensino e esfera de gestão, com 15(quinze) dias de antecedência da retomada das atividades presenciais, devendo ser analisado e aprovado pelo respectivo COE, em até 3 (três) dias úteis.

**§ 1º**Os COEs Municipais e Regionais deverão guardar a cópia eletrônica do Plano de Contingência de cada Instituição de Ensino para eventual acompanhamento.

**§ 2º** Para que a Instituição de Ensino tenha seu protocolo de reabertura validado, é indispensável que o seu Plano de Contingência tenha sido aprovado.

**Art.11**As instituições de ensino,no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, sejam públicas, privadas, comunitárias, confessionais e outras, independente do nível, etapa e modalidade de ensino deverão adotar as seguintes medidas gerais de organização:

1. constituir o Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação , denominado COE-E Local , cujas atribuições são as contidas no Art. 7º;
2. construir Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle do Novo Coronavírus - COVID-19, conforme Anexo I,e submetê-lo à aprovação do COE Municipal ou Regional, conforme a Rede de Ensino e esfera de gestão;

III-informar previamente a comunidade escolare/ou acadêmica sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da transmissão do novo coronavírus - COVID-19 adotadas pela Instituição de Ensino;

IV-orientar a comunidade escolar e/ou acadêmica sobre os cuidados necessários a serem adotados em casa e no caminho entre o domicílio e a Instituição de Ensino, cabendo à respectiva Instituição a adoção de diferentes estratégias de comunicação, priorizando canais virtuais;

V-providenciar a atualização d os contatos de emergência dos seus alunos e trabalhadores antes do retorno das aulas, bem como mantê-los permanentemente atualizados;

1. organizar fluxos de sentido único para entrada, permanência, circulação e saída dealunos e trabalhadores antes do retorno das aulas, visando resguardar o distanciamento mínimo obrigatório e evitar aglomerações;
2. priorizar a realização de reuniões por videoconferência, evitando a forma presencial e, quando não for possível, reduzir ao máximo o número de participantes e sua duração;
3. suspender a realização de excursões e passeios externos;
4. suspender todas as atividades que envolvam aglomerações, tais como festas de comemorações, formações presenciais de professores, reuniões para entrega de avaliações, formaturas, dentre outras;
5. suspender as atividades esportivas coletivas presenciais, tais como: futebol, voleibol, ginástica, balé e outras, devido à propagação de partículas potencialmente infectantes;
6. suspender a utilização de catracas de acesso e de sistemas de registro de ponto, cujo acesso e registro de presença ocorram mediante biometria, especialmente na forma digital, para alunos e trabalhadores;

XII-documentar todas as ações adotadas pela instituição de ensino em decorrência do cumprimento das determinações desta Portaria, deixando-as permanentemente à disposição, especialmente para a fiscalização municipal e estadual,em atendimento ao dever de transparência;

XIII - recomendar aos trabalhadores da Instituição de Ensino que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço.

**Parágrafo único.** As ações estabelecidas nesta Portaria deverão ser implementadas por todas as instituições de ensino, independentemente do número total de alunos e trabalhadores, devendo respeitar as especificidades dos níveis de ensino ofertados e as faixas etárias dos alunos.

**Art.12**As instituições de ensino também deverão implementar medidas de distanciamento social e de cuidado pessoal para alunos e trabalhadores, bem como promover, orientar e fiscalizar o uso obrigatório de máscara de proteção facial , executando as seguintes ações:

1. comunicar as normas de conduta relativas ao uso do espaço físico e à prevenção e ao controle do novo coronavírus - COVID-19, em linguagem acessível à comunidade escolar e/ou acadêmica, e afixar cartazes com as mesmas em locais visíveis e de circulação, tais como: acessos à Instituição, salas de aula, banheiros, refeitórios, corredores, dentre outros;
2. disponibilizar para todos os trabalhadores máscara de proteção facial de uso individual, cuja utilização deverá atender às orientações contidas nos protocolos gerais da política de distanciamento controlado;
3. adotar rotinas regulares de orientação de alunos e trabalhadores so bre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da transmissão do novo coronavírus - COVID-19, com ênfase na correta utilização, troca, higienização e descarte de máscaras de proteção facial, bem como na adequada higienização das mãos e de objetos, na manutenção da etiqueta respiratória e no respeito ao distanciamento social seguro, sempre em linguagem acessível para toda a comunidade escolar ;
4. implementar medidas para promover, orientar e fiscalizar o uso obrigatório de máscara de proteção facial por alunos e trabalhadores;
5. prover treinamento específico sobre higienização e desinfecção adequadas de materiais, superfícies e ambientes aos trabalhadores responsáveis pela limpeza;

VI-orientar alunos e trabalhadores sobre a necessidade e importância de higienizar constantemente as mãos, conforme protocolos dos Órgãos de Saúde, especialmente nas seguintes situações: após o uso de transporte público; ao chegar na Instituição de Ensino; após tocar em superfícies tais como maçanetas das portas, corrimãos, botões de elevadores, interruptores; após tossir, espirrar e/ou assoar o nariz; antes e após o uso do banheiro; antes de manipular alimentos; antes de tocar em utensílios higienizados; antes e após alimentar os alunos; antes das refeições; antes e após práticas de cuidado com os alunos, como troca de fralda, limpeza nasal, etc.; antes e após cuidar de ferimentos; antes e após administrar medicamentos ; após a limpeza de um local e/ou utilizar vassouras, panos e materiais de higienização; após remover lixo e outros resíduos; após trocar de sapatos; antes e após fumar; após o uso dos espaços coletivos; antes de iniciar uma nova atividade coletiva;

VII-orientar alunos e trabalhadores a usar lenços descartáveis para higiene nasal e bucal e a descartá-los imediatamente em lixeira com tampa, preferencialmente de acionamento por pedal ou outro dispositivo;

1. orientar os trabalhadores a manter as unhas cortadas ou aparadas e os cabelos presos e a evitar o uso de adornos, comoanéis e brincos;
2. orientar alunos e trabalhadores a higienizar regularmente os aparelhos celulares com álcool 70 por cento ou solução sanitizante de efeito similar;
3. orientar alunos e trabalhadores a higienizar a cada troca de usuário os computadores, *tablets* , equipamentos, instrumentos e materiais didáticos empregados em aulas práticas;
4. orientar alunos e trabalhadores a evitar , sempre que possível, o compartilhamento de equipamentos e materiais didáticos;
5. orientar alunos e trabalhadores evitar comportamentos sociais tais como aperto de mãos, abraços e beijos;
6. orientar alunos e trabalhadores a não partilhar alimentos e não utilizar os mesmos utensílios, como copos, talheres, pratos etc.;
7. orientar alunos e trabalhadores a não partilhar material escolar, como canetas, cadernos, réguas, borrachas etc.;
8. orientar alunos e trabalhadores a não partilhar objetos pessoais, como roupas,escova de cabelo, maquiagens, brinquedos e

assemelhados ;

1. reduzir a quantidade de materiais disponíveis nas salas, como livros e brinquedos, isolando-os na medida do possível e mantendo apenas o que for estritamente necessário para as atividades didático-pedagógicas;
2. delimitar a capacidade máxima de pessoas nas salas de aulas, bibliotecas, ambientes compartilhados e elevadores, afixando cartazes informativos nos locais;
3. orientar alunos e trabalhadores a manter o distanciamento mínimo de uma pessoa a cada 3 (três) degraus nas escadas rolantes e afixar cartazes informativos;
4. d esestimular o uso de elevadores, por meio de cartazes afixados em locais visíveis, que contenham orientações mínimas, recomendando a utilização apenas para pessoas com dificuldades ou limitações para deslocamento;

**Parágrafo único** É vedado o uso de máscara de proteção facial por criança menor de dois anos, pessoa que não seja capaz de removê-la sem assistência, assim como por qualquer pessoa durante o período de sono.

**Art. 13** A s instituições de ensino que possuam em suas dependências crianças menores de seis anos ou com algum grau de dependência deverão adotar medidas para que estas recebam auxílio para a lavagem adequada das mãos com a regularidade necessária.

**Art. 14** Nas instituições de ensino em que houver a necessidade de realizar troca de fraldas dos alunos, orientar os trabalhadores responsáveis pela troca a usar luvas descartáveis e a realizar a adequada lavagem das mãos da criança após o procedimento.

**Art. 15** As instituições de ensino deverão adotar as seguintes medidas de limpeza do ambiente:

1. higienizar o piso das áreas comuns a cada troca de turno, com soluções de hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária) ou outro desinfetante indicado para este fim;
2. higienizar, uma vez a cada turno, as superfícies de uso comum, tais como maçanetas das portas, corrimãos, botões de elevadores, interruptores , puxadores, teclados de computador, *mouses* , bancos, mesas, telefones, acessórios em instalações sanitárias, etc. com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;
3. ampliar a atenção para a higiene do piso nos níveis de ensino onde os alunos o utilizem com maior frequência para o desenvolvimento das práticas pedagógicas, como na Educação Infant il e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

IV-adotar propé de uso individual por trabalhadores e alunos quando da utilização com maior frequência do piso para o desenvolvimento das práticas pedagógicas, o qual dev erá ser vestido toda a vez que o aluno ou o trabalhador adentrar no espaço, bem como ser retirado ao sair, e deverá ser trocado ou higienizado diariamente, caso não seja descartável. Caso seja utilizado um tipo de "calçado" em substituição do propé, deverá seguir as mesmas instruções acima;

1. higienizar, a cada uso, materiais e utensílios de uso comum, como colchonetes, tatames, trocadores, cadeiras de alimentação, berços entre outros;
2. higienizar diariamente brinquedos e materiais utilizados pelas crianças da Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino

Fundamental e higienizar imediatamente após o uso brinquedos e materiais que forem levados à boca pelos alunos;

1. evitar o uso de brinquedos e outros materiais de difícil higienização;
2. não partilhar objetos de uso individual, como babeiros, fraldas, lençóis, travesseiros, toalhas etc.;
3. garantir, sempre que possível, material individual e higienizado para o desenvolvimento das atividades pedagógicas.
4. garantir equipamentos de higiene, como dispensadores de álcool gel, lixeiras com tampa com dispositivo que permita a abertura e fechamento sem o uso das mãos (como lixeira com pedal);
5. d ispo nibilizar preparações alcoólicas antissépticas 70% (setenta por cento) em formato de gel, espuma ou spray, para higienização das mãos, em todos os ambientes da instituição de ensino e em locais estratégicos e de fácil acesso, como entrada, saída, corredores, elevadores etc.;
6. disponibilizar kit de higiene completo nos banheiros, com sabonete líquido, toalhas de papel não reciclado e preparações alcoólicas antissépticas 70% (setenta por cento) em formato de gel, espuma ou spray ;

XIII-desativar todos os bebedouros da Instituição de Ensino e disponibilizar alternativas, como dispensadores de água e copos plásticos descartáveis e/ou copos de uso individual, desde que constantemente higienizados;

XIV- manter abertas todas as janelas e portasdos ambientes, privilegiando, na medida do possível, a ventilação natural;

XV-manter limpos filtros e dutos do ar condicionado.

**Art. 16** As instituições de ensino deverão adotar as seguintes medidas para a readequação dos espaços físicos e da circulação social:

I - readequar a forma de atendimento dos alunos respeitando o teto de operação definido pelo Sistema de Distanciamento Controlado para a bandeira vigente na região em que se localiza a Instituição de Ensino;

1. readequar os espaços físicos respeitando o distanciamento mínimo obrigatório que, nas instituições de ensino, é de um metro emeio (1,5m) de distância entre pessoas com máscara de proteção facial (exemplo: em salas de aula) e de dois metros (2m) de distância entre pessoas sem máscara(exemplo, durante as refeições);
2. organizar as salas de aula de forma que os alunos se acomodem individualmente em carteiras, respeitando o distanciamento mínimo obrigatório;
3. estabelecer, afixar em cartaz e respeitar o teto de ocupação, compreendido como o número máximo permito de pessoas presentes, simultaneamente , no interior de um mesmo ambiente, respeitando o distanciamento mínimo obrigatório;

V - demarcar o piso dos espaços físicos, de forma a facilitar o cumprimento das medidas de distanciamento social, especialmente nas salas de aula, nas bibliotecas,nos refeitórios e em outros ambientes coletivos;

1. implementar corredores de sentido único para coordenar os fluxos de entrada, circulação e saída de alunos e trabalhadores, respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas;
2. evitar o uso de espaços comuns que facilitem a aglomeração de pessoas, como pátios, refeitórios, ginásios, bibliotecas, entre outros;
3. escalonar os horários de intervalo, refeições, saída e entra de salas de aula, bem como horários de utilização de ginásios, bibliotecas, pátios etc., a fim de preservar o distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas e evitar a aglomeração de alunos e trabalhadores nas áreas comuns;
4. evitar o acesso de pais, responsáveis, cuidadores e/ou visitantes no interior das dependências das instituições de ensino, com exceção do momento de entrada e de saída dos alunos da Educação Infantil, preservadas as regras de distanciamento mínimo obrigatório e uso de máscara de proteção facial;

X - evitara aglomeração de pessoas em saídas e entradas das instituições de ensino, privilegiando o sistema de *drive-thru* para a entrada e saída de crianças nas escolas, quando possível;

1. assegurar o respeito d o s pais, responsáveis e/ou cuidadores às regras de uso de máscara de proteção facial e de distanciamento mínimo obrigatório nas dependências externas à Instituição de Ensino, quando da entrada ou da saída de alunos, sinalizando no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa;
2. assegurar que trabalhadores e alunos do Grupo de Risco permaneçam em casa, sem prejuízo de remuneração e de acompanhamento das aulas, respectivamente.
3. aferir a temperatura de todas as pessoas previamente a seu ingresso nas dependências da Instituição de Ensino, por meio de termômetro digital infravermelho, vedando a entrada daquela cuja temperatura registrada seja igual ou superior a 37,8 graus;

XIV - ao aferir temperatura igual ou superior a 37,8 graus, a Instituição de Ensino deverá orientar a pessoa sobre o acompanhamento dos sintomas e a busca de serviço de saúde para investigação diagnóstica e deverá comunicar o fato imediatamente ao COE-E Local.

**Art. 17** São consideradas integrantes do Grupo de Risco as pessoas com: cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopata isquêmica, arritmias); pneumopatias graves ou descompensados (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave; doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC; imunodepressão; doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabetes mellitus, conforme juízo clínico; obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40); doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down); idade igual ou superior a sessenta (60) anos com as comorbidades aqui relacionadas; gestação de alto risco, além de outras a serem definidas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 18** São sintomas de síndrome gripal: quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse ou dor de garganta ou coriza ou dificuldade respiratória.

**Art.19** São medidas a serem adotadas em casos de suspeita ou confirmação de COVID-19 na comunidade escolar e/ou acadêmica:

I-orientar os trabalhadores e alunos a informar imediatamente ao COE-E Local caso apresentem sintomas de síndrome gripal e/ou convivam com pessoas sintomáticas;

II-organizar uma sala de isolamento para casos que apresentem sintoma s de síndrome gripal ;

1. definir fluxos claros de entrada e saída do caso suspeito da sala de isolamento,bem como os encaminhamentos necessários à rede de saúde;
2. identificar o serviço de saúde de referência para notificação e encaminhamento dos casos de suspeita de contaminação;

V-reforçar a limpeza dos objetivos e das superfícies utilizadas pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento;

VI-promover o isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os si ntomas gripais;

1. informar imediatamente a rede de saúde do município sobre a ocorrência de casos suspeitos, para que seja investigado seu vínculo com outros casos atendidos de síndrome gripal e, em caso positivo, retornar essa informação à vigilância municipal. No caso de trabalhadores e alunos que residam em outros municípios, garantir a notificação da rede de saúde do município de residência;
2. afastar os casos sintomáticos do ambiente da Instituição de Ensino, orientar quanto à busca de serviço de saúde para investigação diagnóstica e/ou orientar sobre as medidas de isolamento domiciliar, até o resultado conclusivo da investigação do surto ou até completar o período de 14 dias de afastamento. Os mesmos procedimentos devem ser adotados para aquelas pessoas que convivem com pessoas que apresentem sintomas de síndrome gripal;
3. manter registro atualizado do acompanhamento de todos os trabalhadores e alunos afastados para isolamento domiciliar (quem, quando, suspeito/confirmado, em que data, serviço de saúde onde é acompanhado, se for o caso, etc.);
4. garantir o retorno dos alunos após a alta e a autorização da área da saúde e do COE-E Local, evitando evasão e abandonoescolar;
5. realizar busca ativa diária, em todos os turnos, dos trabalhadores e alunos com sintomas de síndrome gripal;
6. prever substituições na eventualidade de absenteísmo de trabalhadores em decorrência de tratamento ou isolamento domiciliar por suspeita ou confirmação de COVID-19.

**Art.20** As instituições de ensino deverão adotar as seguintes medidas para a distribuição e manipulação da alimentação escolar:

I - garantir a segurança sanitária na distribuição da alimentação escolar na rede de ensino durante a pandemia do novo coronavírus- COVID-19;

1. estabelecer horários alternados de distribuição de alimentos, com o objetivo de evitar aglomerações;
2. obedecer o distanciamento mínimo de dois metros (2m) entre pessoas no refeitório;
3. organizar a disposição das mesas no refeitório de modo a assegurar o distanciamento mínimo de dois metros (2m) entre pessoas;
4. dispor de uma alimentação saudável, priorizando o valor nutricional, a praticidade e a segurança nas refeições;
5. dar preferência à utilização de talheres e copos descartáveis e, na impossibilidade, utilizar talheres higienizados e individualizados, sem contato;
6. substituir os sistemas de autosserviço de bufê, utilizando porções individualizadas ou disponibilizando funcionário(s) específico(s) para servir todos os pratos;
7. orientar os trabalhadores a evitar tocar o rosto, em especial os olhos e a máscara, durante a produção dos alimentos;
8. evitar utilizar toalhas de tecido nas mesas ou outro material que dificulte a limpeza e, não sendo possível, realizar a troca após cada utilização.

**Art. 21** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao período em que durar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do novo coronavírus- COVID-19.

Porto Alegre, 02 de junho de 2020.

|  |  |
| --- | --- |
| **ARITA BERGMANN,**  Secretária da Saúde | **FAISAL KARAM,**  Secretário da Educação |

**ANEXO I**

**Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle da Transmissão de COVID-19**

**CARACTERIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

* + - 1. **Dados de Identificação da Instituição de Ensino**

|  |  |
| --- | --- |
| **Nome completo da Instituição de Ensino** : | |
| **CNPJ:** | |
| **Cidade** : | |
| **Telefone** : | |
| **E-mail** : | |
| **CRE responsável pelo município:Contato da CRE:** | |
| **Contato Vigilância Municipal:** | |
| **Assinalar abaixo a Região de Monitoramento do Sistema de Distanciamento Controlado (conforme Anexo II):** | |
| ( 1 ) R01, R02  ( 2 ) R03  ( 3 ) R04, R05  ( 4 ) R06  ( 5 ) R07  ( 6 ) R08  ( 7 ) R09, R10  ( 8 ) R11  ( 9 ) R12  (10 ) R13 | ( 11 ) R14  ( 12 ) R15, R20  ( 13 ) R16  ( 14 ) R17, R18, R19  ( 15 ) R21  ( 16 ) R22  ( 17 ) R23, R24, R25, R26  ( 18 ) R27  ( 19 ) R28  ( 20 ) R29, R30 |
| **Natureza**: ( 1 ) Regular( 2 ) Escola Livre | |
| **Rede/Gestão:**( 1 ) Privada( 2 ) Pública - **Gestão:** ( 1 ) Municipal ( 2 ) Estadual ( 3 ) Federal | |
| **Nome completo do Diretor/ Coordenador responsável:** | |
| **Telefone direto do Diretor/ Coordenador responsável:** | |
| **E-mail direto do Diretor/ Coordenador responsável:** | |

* + - 1. **Equipe responsável pela elaboração do Plano**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **Nome** | **Cargo/Representação** | **Email** | **Telefone (com DDD)** |
| **1** |  |  |  |  |

**2**

**3**

**4**

**5**

* + - 1. **Dados gerais da Instituição de Ensino**

**3.1 Rede Regular**

* + 1. **Etapas de ensino ofertados (múltipla escolha):**

( 1 ) Creche

( 2 ) Pré-escola

( 3 ) Anos iniciais do Ensino Fundamental

( 4 ) Anos finais do Ensino Fundamental

( 5 ) Ensino Médio

( 6 ) Profissional Técnica de Nível Médio

( 7 ) Educação de Jovens e Adultos

( 8 )Educação Profissional e Tecnológica

( 9) Educação Especial

( 10 ) Ensino superior

* + 1. **Número de trabalhadores(as), categorias profissionais e jornadas de trabalho:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Número de trabalhadores(as)** | **Categoria profissional** | **Jornada de trabalho** |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |

* + 1. **Informações dos alunos e turmas**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  | **Quantidade**  **(total)** |
| **1** | Alunos |  |
| **2** | Turmas |  |

* + 1. **Informações funcionamento por nível de ensino (exceto cursos livres)**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **Nível de ensino** | **Número mínimo de**  **aluno por**  **turma** | **Número máximo de**  **aluno por**  **turma** | **Horário de funcionamento** |
| **1** | Creche |  |  |  |
| **2** | Pré-escola |  |  |  |
| **3** | Anos iniciais do Ensino Fundamental |  |  |  |
| **4** | Anos finais do Ensino Fundamental |  |  |  |
| **5** | Ensino Médio |  |  |  |
| **6** | Profissional Técnica de Nível  Médio |  |  |  |
| **7** | Educação de Jovens e Adultos |  |  |  |
| **8** | Educação Profissional e Tecnológica |  |  |  |
| **9** | Educação Especial |  |  |  |
| **10** | Ensino superior |  |  |  |

* + 1. **Descrição da estrutura da Instituição de Ensino**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | **Estrutura da Instituição** | **Possui?** | **Se sim, indicar quantidade** |
| **1** | Sala de aula | ( ) Sim ( ) Não |  |
| **2** | Banheiro para público em geral | ( ) Sim ( ) Não |  |
| **3** | Banheiros para trabalhadores | ( ) Sim ( ) Não |  |
| **4** | Pátio ou Jardim | ( ) Sim ( ) Não |  |
| **5** | Biblioteca física | ( ) Sim ( ) Não |  |
| **6** | Laboratório | ( ) Sim ( ) Não |  |
| **7** | Refeitório | ( ) Sim ( ) Não |  |
| **8** | Cantina | ( ) Sim ( ) Não |  |
| **9** | Outras salas (escritório, cozinha, enfermaria, almoxarifado, etc) | ( ) Sim ( ) Não |  |
| **10** | Outros espaços coletivos | ( ) Sim ( ) Não |  |

**3.2 Para Cursos Livres**

* + 1. **Cursos livres ofertados:**

|  |  |
| --- | --- |
|  | **Especificar o curso livre ofertado (por exemplo: ensino de esportes, ensino de arte e cultura, ensino de idiomas,pré-vestibular, etc.)** |
| **1** |  |
| **2** |  |
| **3** |  |
| **4** |  |
| **5** |  |

* + 1. **Informações funcionamento por turma dos cursos livres:**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **Turma (especificar, por exemplo: Turma Inglês Iniciante)** | **Número mínimo de alunos** | **Número máximo de alunos** | **Horário de funcionamento** |
| **1** |  |  |  |  |
| **2** |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |

**3**

**4**

**5**

**6**

**7**

**Modelo de Plano de Contingência para**

**Prevenção, Monitoramento e Controle da Transmissão de COVID-19**

*Escrever o nome do responsável pela ação, assinalar se foi ou não realizada e escrever brevemente a metodologia e o insumo utilizado.*

*Caso alguma ação listada não se aplique à instituição, assinalar "não se aplica":*

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **As instituições de ensino, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, sejam públicas, privadas, comunitárias, confessionais e outras, independente do nível, etapa e modalidade de ensino deverão adotar as seguintes medidas gerais de organização:** | | | | | | |
| **Ação** | **Não se aplica** | **Responsável pela ação** | **Realizada** | **Não**  **realizada** | **Metodologia**  **(como é feito)** | **Insumo**  **(materiais)** |
| Constituir o Centro de  Operações de  Emergência em  Saúde para a Educação, denominado COE-E  Local, cujas atribuições são as contidas no Art. 7º |  | Prefeito Municipal | X |  | Através de Portaria nº 18.994 de 09 de Julho de 2020. | Reuniões on-line |
| Construir Plano de  Contingência para  Prevenção,  Monitoramento e  Controle do Novo  Coronavírus - COVID19, conforme Anexo I, e submetê-lo à aprovação do COE Municipal ou  Regional, conforme a Rede de Ensino e esfera de gestão |  | Diretor de cada escola | X |  | Preenchimento do Plano de Contingência | Relatório (modelo enviado pelo Estado) |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Informar previamente a comunidade escolar e/ou acadêmica sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da transmissão do novo coronavírus - COVID19 adotadas pela  Instituição de Ensino |  | Diretor | X |  | Facebook  Whatsaap  Telefone  Rádio | TIC |
| Orientar a comunidade escolar e/ou acadêmica sobre os cuidados necessários a serem adotados em casa e no caminho entre o domicílio e a  Instituição de Ensino, cabendo à respectiva Instituição a adoção de diferentes estratégias de comunicação, priorizando canais virtuais |  | Diretor | X |  | Facebook  Whatsaap  Telefone  Rádio | TIC |
| Providenciar a atualização dos contatos de emergência dos seus alunos e trabalhadores antes do retorno das aulas, bem como mantê-los permanentemente atualizados |  |  |  | 30 dias antes da retomada das aulas presenciais | Através do Google Meet  Grupos do whatsaap dos estudantes  CENSO atualizado  EducarWeb | TIC |
| Organizar fluxos de sentido único para entrada, permanência, circulação e saída de alunos e trabalhadores antes do retorno das aulas, visando resguardar o distanciamento mínimo obrigatório e evitar aglomerações |  |  |  | 30 dias antes da retomada das aulas presenciais | Demarcar áreas de circulação com setas indicativas conforme Plano de Contingência | Fitas para demarcação  Cartazes  Postagens nas redes sociais e grupos de whatsaap dos estudantes. |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Priorizar a realização de reuniões por videoconferência, evitando a forma presencial e, quando não for possível, reduzir ao máximo o número de participantes e sua duração |  |  | X |  | Reuniões on-line | Internet  Google Meet |
| Suspender a realização de excursões e passeios externos |  |  | X |  | Canceladas todas as atividades externas ao ambiente escolar, que gerem aglomerações. | Contato com as famílias: bilhetes |
| Suspender todas as atividades que envolvam aglomerações, tais como festas de comemorações, formações presenciais de professores, reuniões para entrega de avaliações, formaturas, dentre outras |  |  |  |  | Canceladas atividades que geram aglomerações e, quando necessário, o contato presencial com as famílias será feito de forma escalonada. | Reuniões on-line com os professores.  Pais: ligação, whatsaap, bilhetes. |
| Suspender as atividades esportivas coletivas presenciais, tais como: futebol, voleibol, ginástica, balé e outras, devido  à propagação de partículas potencialmente infectantes |  |  | X |  | Canceladas todas as atividades esportivas. | Pais: ligação, whatsaap, bilhetes. |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Suspender a utilização de catracas de acesso e de sistemas de registro de ponto, cujo acesso e registro de presença ocorram mediante biometria, especialmente na forma digital, para alunos e trabalhadores | X |  |  |  |  |  |
| Documentar todas as ações adotadas pela instituição de ensino em decorrência do cumprimento das determinações desta Portaria, deixando-as permanentemente à disposição, especialmente para a fiscalização municipal e estadual, em atendimento ao dever de transparência |  |  | X |  | Documentada todas as ações a partir de relatório | Pastas  Arquivos  Google Drive |
| Recomendar aos trabalhadores da Instituição de Ensino que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço |  |  | X |  | Informativo | Cartaz  Grupos no whatsaap |
| **As instituições de ensino também deverão implementar medidas de distanciamento social e de cuidado pessoal para alunos e trabalhadores, bem como promover, orientar e fiscalizar o uso obrigatório de máscara de proteção facial, executando as seguintes ações:** | | | | | | |
| **Ação** | **Não se aplica** | **Responsável pela ação** | **Realizada** | **Não**  **realizada** | **Metodologia**  **(como é feito)** | **Insumo**  **(materiais)** |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Comunicar as normas de conduta relativas ao uso do espaço físico e à prevenção e ao controle do novo coronavírus - COVID19, em linguagem acessível à comunidade escolar e/ou acadêmica, e afixar cartazes com  as mesmas em locais visíveis e de circulação, tais como: acessos à Instituição, salas de aula, banheiros, refeitórios, corredores, dentre outro |  |  | X |  | Fixado cartazes de orientação em murais da Escola | Cartazes  Postagens em redes sociais |
| Disponibilizar para  todos os trabalhadores máscara de proteção  facial de uso individual, cuja utilização deverá atender às orientações contidas nos protocolos gerais  da política de distanciamento controlado |  | SMEC e Assistência Social | X |  | Distribuição de EPIs como máscara de uso individual, luvas, álcool gel e termômetro (registras através de fotos esse momento de entrega). | Máscara de uso individual, luvas, álcool gel e termômetro, |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Adotar rotinas regulares de orientação de alunos e trabalhadores sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da transmissão do novo coronavírus - COVID19, com ênfase na correta utilização, troca e higienização das máscaras (tecido) de proteção facial, bem como na adequada higienização das mãos e de objetos, na manutenção da  etiqueta respiratória e no respeito ao distanciamento social seguro, sempre em linguagem acessível para toda a comunidade escolar |  |  | X | Semanalmente | Início de toda a semana (professor do 1º período): retomar as rotinas regulares de prevenção ao COVID-19: cuidados de higiene... | Guia:  <https://senacrs.com.br/pertodevc/guia/>  Cartazes  Conversa entre os professores e os estudantes  Redes sociais |
| Implementar medidas para promover,  orientar e fiscalizar o uso obrigatório de máscara de proteção facial por alunos e trabalhadores |  |  | X |  | Diariamente, realizar conferência em todos os setores da escola. | Máscara, protetor facial, luvas, termômetro. |
| Prover treinamento específico sobre higienização e desinfecção  adequadas de  materiais, superfícies e ambientes aos trabalhadores responsáveis pela limpeza |  | Secretaria da Saúde | X |  | Realização de Curso de prevenção ao COVID-19 | Webconferência |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Orientar alunos e trabalhadores sobre a necessidade e importância de higienizar constantemente as mãos, conforme protocolos dos Órgãos de Saúde, especialmente nas seguintes situações: após o uso de transporte público; ao chegar na Instituição de Ensino; após tocar em superfícies tais como maçanetas das portas, corrimãos, botões de elevadores, interruptores; após tossir, espirrar e/ou assoar o nariz; antes e após o uso do banheiro; antes de manipular alimentos; antes de tocar em utensílios higienizados; antes e após alimentar os alunos; antes das refeições; antes e após práticas de cuidado com os alunos, como troca de fralda, limpeza nasal, etc.; antes e após cuidar de ferimentos; antes e após administrar medicamentos; após a limpeza de um local e/ou utilizar vassouras, panos e materiais de higienização; após remover lixo e outros resíduos; após trocar de sapatos; antes e após fumar; após o uso dos espaços coletivos; antes de iniciar uma nova atividade coletiva |  | SMEC vai disponibilizar cartazes | X |  | Informação aos estudantes, trabalhadores e comunidade, disponíveis na Rede Social da Secretaria da Saúde do Município de São Sepé. | Cartazes espalhados por todo o ambiente escolar |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Orientar alunos e trabalhadores a usar lenços descartáveis para higiene nasal e bucal e a descartá-los imediatamente em lixeira com tampa, preferencialmente de acionamento por pedal ou outro dispositivo |  | SMEC vai disponibilizar cartazes/guia | X |  | Construção de guias com orientações | Cartazes  Guia (PDF) |
| Orientar os trabalhadores a manter as unhas cortadas ou aparadas e os cabelos presos e a evitar o uso de adornos, como anéis e brincos |  | SMEC vai disponibilizar cartazes/guia | X |  | Construção de guias com orientações | Cartazes  Guia (PDF) |
| Orientar alunos e trabalhadores a higienizar regularmente os aparelhos celulares com álcool 70 por cento ou solução sanitizante de efeito similar |  | SMEC vai disponibilizar cartazes/guia | X |  | Construção de guias com orientações | Cartazes  Guia (PDF) |
| Orientar alunos e trabalhadores a higienizar a cada troca de usuário os  computadores,  tablets,  equipamentos, instrumentos e materiais didáticos empregados em  aulas práticas |  | SMEC vai disponibilizar cartazes/guia | X |  | Construção de guias com orientações | Cartazes  Guia (PDF) |
| Orientar alunos e trabalhadores a evitar, sempre que possível, o compartilhamento de equipamentos e materiais didáticos |  | SMEC vai disponibilizar cartazes/guia | X |  | Construção de guias com orientações | Cartazes  Guia (PDF) |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Orientar alunos e trabalhadores evitar comportamentos sociais tais como aperto de mãos, abraços e beijos |  | SMEC vai disponibilizar cartazes/guia | X |  | Construção de guias com orientações | Cartazes  Guia (PDF) |
| Orientar alunos e trabalhadores a não partilhar alimentos e não utilizar os mesmos utensílios, como copos, talheres, pratos etc |  | SMEC vai disponibilizar cartazes/guia | X |  | Construção de guias com orientações | Cartazes  Guia (PDF) |
| Orientar alunos e trabalhadores a não partilhar material escolar, como canetas, cadernos, réguas, borrachas etc |  | SMEC vai disponibilizar cartazes/guia | X |  | Construção de guias com orientações | Cartazes  Guia (PDF) |
| Orientar alunos e trabalhadores a não partilhar objetos pessoais, como roupas, escova de cabelo, maquiagens, brinquedos e assemelhados |  | SMEC vai disponibilizar cartazes/guia | X |  | Construção de guias com orientações | Cartazes  Guia (PDF) |
| Reduzir a quantidade de materiais disponíveis nas salas, como livros e brinquedos, isolando os na medida do possível e mantendo apenas o que for estritamente necessário para as  atividades didático pedagógicas |  |  | X |  | Organização dos espaços escolares conforme os protocolos de higiene | Protocolos de higiene |
| Delimitar a capacidade máxima de pessoas nas salas  de aulas, bibliotecas, ambientes compartilhados e elevadores, afixando cartazes informativos nos locais |  |  | X | 30 dias antes da retomada das aulas presenciais | Realização do mapeamento das salas e organização da capacidade máxima, segundo o protocolo. | Fitas de demarcação  Cartazes |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Orientar alunos e trabalhadores a manter o distanciamento mínimo de uma pessoa a cada 3 (três) degraus nas escadas rolantes e afixar cartazes informativos | X |  |  |  |  |  |
| Desestimular o uso de elevadores, por meio de cartazes afixados em locais visíveis, que contenham orientações mínimas, recomendando a utilização apenas para pessoas com dificuldades ou limitações para deslocamento | X |  |  |  |  |  |
| As instituições de ensino que possuam em suas dependências crianças menores de seis anos ou com algum grau de dependência deverão adotar medidas para que estas recebam auxílio para a lavagem adequada das mãos com a regularidade necessária |  | Professor ou monitor de cada turma | X |  | Encaminhamento das crianças para o espaço de higienização, sob a orientação do professor ou monitor. | Pia dentro da sala de aula.  Produtos de higiene pessoal |
| Nas instituições de ensino em que houver a necessidade de realizar troca de fraldas dos alunos, orientar os trabalhadores responsáveis pela troca a usar luvas descartáveis e a realizar a adequada lavagem das mãos da criança após o procedimento |  | Atendente ou monitor | X |  | Orientação para que os profissionais realizem a troca de forma a contemplar os protocolos de higiene | EPIs |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **As instituições de ensino deverão adotar as seguintes medidas de limpeza do ambiente:** | | | | | | |
| **Ação** | **Não se aplica** | **Responsável pela ação** | **Realizada** | **Não**  **realizada** | **Metodologia**  **(como é feito)** | **Insumo**  **(materiais)** |
| Higienizar o piso das áreas comuns a cada troca de turno, com soluções de hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária) ou outro desinfetante indicado para este fim |  |  | X |  | Processo já é realizo e será intensificado quando da retomada presencial. | hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária) e álcool 70%, além de outros produtos de higiene. |
| Higienizar, uma vez a cada turno, as superfícies de uso comum, tais como maçanetas das portas, corrimãos, botões de elevadores, interruptores, puxadores, teclados de computador, mouses, bancos, mesas, telefones, acessórios em instalações sanitárias, etc. com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar |  |  | X |  | Processo será intensificado quando da retomada presencial. | Álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar. |
| Ampliar a atenção para a higiene do piso nos níveis de ensino onde os alunos o utilizem com maior frequência para o desenvolvimento das práticas pedagógicas, como na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental |  |  | X |  | Processo será intensificado quando da retomada presencial | Álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Adotar propé de uso individual por trabalhadores e alunos quando da utilização com maior frequência do piso para o  desenvolvimento das práticas pedagógicas, o qual deverá ser vestido toda a vez que o aluno ou o trabalhador adentrar no espaço, bem como ser  retirado ao sair, e deverá ser trocado ou higienizado diariamente, caso não seja descartável. Caso seja utilizado um tipo de "calçado" em substituição do  propé, deverá seguir  as mesmas  instruções acima |  |  | X |  | Higienização através do tapete sanitizante | Tapete sanitizante |
| Higienizar, a cada uso, materiais e utensílios de uso comum, como  colchonetes, tatames, trocadores, cadeiras de alimentação, berços entre outros |  |  | X |  | Processo será intensificado quando da retomada presencial | Álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar |
| Higienizar diariamente brinquedos e materiais utilizados pelas crianças da Educação Infantil e  Séries Iniciais do  Ensino Fundamental e higienizar imediatamente após o uso brinquedos e materiais que forem levados à boca pelos alunos |  |  | X |  | Processo será intensificado quando da retomada presencial. Será realizado rodízio de utilização de brinquedos. | Álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar |
| Evitar o uso de brinquedos e outros materiais de difícil higienização |  |  | X |  | Materiais de difícil higienização será acondicionados fora do alcance das crianças. | Caixas organizadoras |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Não partilhar objetos  de uso individual, como babeiros, fraldas, lençóis, travesseiros, toalhas etc.; |  |  | X |  | Processo será intensificado quando da retomada presencial. Objetos de uso individual deverão retornar para as famílias nas sextas-feiras, para higienização e retorno na segunda-feira para a escola. | Objetos de uso individual. |
| Garantir, sempre que possível, material individual e higienizado para o desenvolvimento das  atividades pedagógicas |  |  | X |  | Retirada do material da sala de aula que possa ser agente transmissor do COVID-19 | Revisão de todas as salas de aula. |
| Garantir equipamentos de higiene, como dispensadores de álcool gel, lixeiras  com tampa com dispositivo que permita a abertura e fechamento sem o uso das mãos (como lixeira com pedal) |  |  | X |  | Material adquirido por meio do PDDE e já organizado nas escolas, pelas equipes diretivas. | Materiais de equipamentos de higiene |
| Disponibilizar preparações alcoólicas antissépticas 70% (setenta por cento) em formato de gel, espuma ou spray, para higienização das mãos, em todos os ambientes da instituição de ensino e em locais estratégicos e de fácil acesso, como entrada, saída, corredores, elevadores etc. |  |  | X |  | Material adquirido por meio do PDDE e já organizado nas escolas, pelas equipes diretivas. | Materiais de equipamentos de higiene |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Disponibilizar kit de higiene completo nos banheiros, com sabonete líquido, toalhas de papel não reciclado e preparações alcoólicas antissépticas 70% (setenta por cento) em formato de gel, espuma ou spray |  |  | X |  | Material adquirido por meio do PDDE e já organizado nas escolas, pelas equipes diretivas. | Materiais de equipamentos de higiene |
| Desativar todos os bebedouros da  Instituição de Ensino e disponibilizar alternativas, como dispensadores de água e copos plásticos descartáveis e/ou copos de uso individual, desde que constantemente higienizados |  |  |  |  | Desativação através de fitas de isolamento | Fitas de isolamento |
| Manter abertas todas as janelas e portas dos ambientes, privilegiando, na medida do possível, a ventilação natural |  |  | X |  | Escola organizada conforme protocolo da Secretaria da Saúde. | Cartaz |
| Manter limpos filtros e  dutos do ar condicionado |  |  | X |  | Prática realizada periodicamente | Produtos de limpeza de ar-condicionado. |
| **As instituições de ensino deverão adotar as seguintes medidas para a readequação dos espaços físicos e da circulação social:** | | | | | | |
| **Ação** | **Não se aplica** | **Responsável pela ação** | **Realizada** | **Não**  **realizada** | **Metodologia**  **(como é feito)** | **Insumo**  **(materiais)** |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Readequar a forma de atendimento dos alunos respeitando o teto de operação definido pelo Sistema de Distanciamento Controlado para a bandeira vigente na região em que se  localiza a Instituição  de Ensino |  |  | X |  | Adequação de cadeiras e mesas para o atendimento, conforme orientações de distanciamento | Cartazes  Fitas de demarcação |
| Readequar os espaços físicos respeitando o distanciamento mínimo obrigatório que, nas instituições de ensino, é de um metro e meio (1,5m)  de distância entre pessoas com máscara de proteção facial (exemplo: em salas de aula) e de dois metros (2m) de  distância entre pessoas sem máscara (exemplo, durante as refeições) |  |  | X |  | Espaços organizados conforme orientação dos protocolos. | Cartazes  Fitas de demarcação |
| Organizar as salas de aula de forma que os alunos se acomodem individualmente em carteiras, respeitando o distanciamento mínimo obrigatório |  |  | X |  | Espaços organizados conforme orientação dos protocolos. | Cartazes  Fitas de demarcação |
| Estabelecer, afixar em cartaz e respeitar o teto de ocupação, compreendido como o número máximo permito de pessoas presentes, simultaneamente, no interior de um mesmo ambiente, respeitando o distanciamento mínimo obrigatório |  |  | X |  | Fixar cartazes com o número máximo permitido de ocupantes simultâneos em todas das dependências das escolas, com as adequações feitas. | Cartazes  Fitas de demarcação |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Demarcar o piso dos espaços físicos, de forma a facilitar o cumprimento das medidas de distanciamento social, especialmente nas salas de aula, nas bibliotecas, nos refeitórios e em outros ambientes coletivos |  |  | X |  | Readequações feitas e orientações fixadas; | Fitas de demarcação e cartazes |
| Implementar corredores de sentido único para coordenar os fluxos de entrada, circulação e saída de alunos e trabalhadores, respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas |  |  | Será realizada  15 dias antes da retomada das aulas presenciais |  | Demarcação de corredores em sentido único | Fitas de demarcação e cartazes |
| Evitar o uso de espaços comuns que facilitem a  aglomeração de pessoas, como  pátios, refeitórios, ginásios, bibliotecas, entre outros |  |  | X |  | Organização dos espaços, respeitando os protocolos. | Fitas de demarcação e cartazes |
| Escalonar os horários  de intervalo, refeições, saída e entra de salas de aula, bem como horários de utilização de ginásios, bibliotecas, pátios etc., a fim de preservar o distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas e evitar a aglomeração de alunos e trabalhadores nas áreas comuns |  |  | X |  | Organização de cronogramas dos espaços pedagógicos e áreas comuns na escola. Não haverá intervalo entre as aulas | Relatórios escolares |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Evitar o acesso de pais, responsáveis, cuidadores e/ou  visitantes no interior das dependências das instituições de ensino, com exceção do momento de entrada e de saída dos alunos da Educação Infantil, preservadas as regras de distanciamento mínimo obrigatório e uso de máscara de proteção facial |  |  | X |  | Orientação às famílias sobre a necessidade de restringir o acúmulo de pessoas. | Fitas  Placas indicativas |
| Evitar a aglomeração de pessoas em saídas e entradas das instituições de ensino, privilegiando o sistema de drive-thru para a entrada e saída de crianças nas escolas, quando possível |  |  | X |  | Orientação às famílias sobre a necessidade de restringir o acúmulo de pessoas. | Fitas  Placas indicativas |
| Assegurar o respeito dos pais, responsáveis e/ou cuidadores às regras de uso de máscara de proteção facial e de distanciamento mínimo obrigatório nas dependências  externas à Instituição de Ensino, quando da entrada ou da saída de alunos, sinalizando no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa |  |  | X |  | Orientações sobre as medidas de prevenção e uso do Guia | Cartazes  Guia |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Assegurar que trabalhadores e alunos do Grupo de Risco permaneçam em casa, sem prejuízo de remuneração e de  acompanhamento das aulas, respectivamente |  |  | X |  | Trabalhadores amparados por Decreto Municipal e estudantes amparados pela legislação federal. | Decretos  Teletrabalho |
| Aferir a temperatura de todas as pessoas previamente a seu ingresso nas  dependências da  Instituição de Ensino, por meio de termômetro digital infravermelho, vedando a entrada daquela cuja temperatura registrada seja igual ou superior a 37,8 graus |  |  | X |  | Realização, diariamente, a medição da temperatura, com registros em planilhas. | Planilha  Termômetro |
| Ao aferir temperatura igual ou superior a 37,8 graus, a  Instituição de Ensino deverá orientar a pessoa sobre o acompanhamento dos sintomas e a busca de serviço de saúde para investigação diagnóstica e deverá comunicar o fato imediatamente ao  COE-E Local |  |  | X |  | Criação de uma sala de atendimento individual, para onde serão conduzidos, a fim de responder questionário (acompanhamento para casos suspeitos, conforme ANEXO V). Nesse caso, não deverá ser permitida a permanência dessa pessoa dentro das dependências da escola. Assim, a pessoa será orientada a retornar a sua residência e procurar atendimento médico. | Termômetro  Sala de atendimento individual |
| **São medidas a serem adotadas em casos de suspeita ou confirmação de COVID-19 na comunidade escolar e/ou acadêmica:** | | | | | | |
| **Ação** | **Não se aplica** | **Responsável pela ação** | **Realizada** | **Não**  **realizada** | **Metodologia**  **(como é feito)** | **Insumo**  **(materiais)** |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Orientar os trabalhadores e alunos a informar imediatamente ao COE-E Local caso apresentem sintomas de síndrome gripal e/ou convivam com pessoas sintomáticas |  |  | X |  | Guia de orientações presente na escola | Guia |
| Organizar uma sala de isolamento para casos que apresentem sintomas de síndrome gripal |  |  | X |  | A sala\_\_\_\_\_\_ foi organizada para atender as orientações. | Sala de isolamento  Termômetro |
| Definir fluxos claros de entrada e saída do caso suspeito da sala de isolamento, bem como os encaminhamentos necessários à rede de saúde |  |  | X |  | Fluxos definidos conforme as orientações do governo estadual | Marcadores de piso |
| Identificar o serviço de saúde de referência para  notificação e encaminhamento dos casos de suspeita de contaminação |  |  | X |  | Identificação do serviço de saúde (PSE/ESF) de cada estudante, para notificação de casos suspeitos. | Cartaz informativo da Secretaria da Saúde e Panfleto com os contatos. |
| Reforçar a limpeza dos objetivos e das superfícies utilizadas pelo caso suspeito, bem como da área de  isolamento |  |  | X |  | Higienização, conforme protocolos de limpeza | Materiais de limpeza |
| Promover o isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas gripais |  |  | X |  | Obedecer o fluxo de isolamento, conforme orientações estaduais |  |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Informar imediatamente a rede de saúde do município sobre a ocorrência de casos suspeitos, para que seja investigado seu vínculo com outros casos atendidos de síndrome gripal e, em caso positivo, retornar essa informação à vigilância municipal. No caso de trabalhadores e alunos que residam em outros municípios, garantir a notificação da rede de saúde do município de residência |  |  | X |  | Identificação do serviço de saúde (PSE/ESF) de cada estudante, para notificação de casos suspeitos. Repasse das informações ao COE-E Local | Cartaz informativo da Secretaria da Saúde e Panfleto com os contatos.  E-mail ou telefone.  Documentos arquivados. |
| Afastar os casos sintomáticos do ambiente da  Instituição de Ensino, orientar quanto à busca de serviço de  saúde para investigação diagnóstica e/ou orientar sobre as medidas de isolamento domiciliar, até o resultado conclusivo da investigação do surto ou até completar o período de 14 dias de  afastamento. Os mesmos  procedimentos devem ser adotados para aquelas pessoas que convivem com pessoas que apresentem sintomas de síndrome gripal |  |  | X |  | Fluxo de afastamento, definido pela Secretaria de Saúde Municipal. | Ficha de registro de cada caso. |



|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Estabelecer horários alternados de distribuição de alimentos, com o objetivo de evitar aglomerações |  | Agentes da Secretaria de Educação e Cultura  Cozinheiros  Diretores | X |  | Distribuição dos kits por escola, em horários alternados. | Caminhão da merenda  Transporte |
| Obedecer o distanciamento mínimo de dois metros (2m) entre pessoas no refeitório |  |  | X |  | Organização do refeitório, a fim de evitar aglomerações. Os estudantes serão encaminhados para alimentação de forma escalonada. | Fitas de demarcação. |
| Organizar a disposição das mesas no refeitório de modo a assegurar o distanciamento mínimo de dois  metros (2m) entre pessoas |  |  | X |  | Organização do refeitório, a fim de evitar aglomerações. Os estudantes serão encaminhados para alimentação de forma escalonada. | Fitas de demarcação. |
| Dispor de uma alimentação saudável, priorizando o valor nutricional, a praticidade e a segurança nas refeições |  | Nutricionista da SMEC | X |  | Ação já realizada constantemente e que será intensificada | Cardápios saudáveis e nutritivos.  Bilhetes explicativos às famílias. |
| Dar preferência à utilização de talheres e copos descartáveis e, na impossibilidade,  utilizar talheres higienizados e individualizados, sem contato |  |  | X |  | Ação já realizada constantemente e que será intensificada. |  |
| Substituir os sistemas de autosserviço de  bufê, utilizando porções  individualizadas ou disponibilizando funcionário(s) específico(s) para servir todos os pratos |  |  |  | Após a retomada das aulas, serão seguidas as orientações conforme o protocolo | Refeições organizadas pela merendeira, de forma individual. | Prato feito |
| Orientar os trabalhadores a evitar tocar o rosto, em especial os olhos e a máscara, durante a produção dos alimentos |  |  | X |  | Orientações conforme protocolos de higienização e Guia. | Guia |
| Evitar utilizar toalhas de tecido nas mesas ou outro material que dificulte a limpeza e, não sendo possível, realizar a troca após cada utilização |  |  | X |  | Orientações conforme protocolos de higienização e Guia. | Guia |

**Medidas gerais**

*Detalhar outras medidas adotadas pela Instituição de Ensino (se houver): CADA ESCOLA IRÁ PREENCHER, SE HOUVER*

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **Medidas** | **Método (ex: como é feito e quantas vezes)** | **Insumos Utilizados (ex: materiais utilizados)** | **Responsável** |
| **1** |  |  |  |  |
| **2** |  |  |  |  |
| **3** |  |  |  |  |
| **4** |  |  |  |  |
| **5** |  |  |  |  |

**ANEXO II**

**Relação dos Municípios e Região de Monitoramento do Sistema de Distanciamento Controlado**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Município** | **Nº**  **CRE** | **Nome CRE** | **CRS** | **Sede CRS** | **Região de**  **Monitoramento do**  **Sistema de**  **Distanciamento Controlado** |
| Aceguá | 13 | 13ª Bagé | 7 | Bagé | R22 |
| Água Santa | 7 | 7ª Passo Fundo | 6 | Passo Fundo | R17, R18, R19 |
| Agudo | 24 | 24ª Cachoeira do Sul | 4 | Santa Maria | R01, R02 |
| Ajuricaba | 36 | 36ª Ijuí | 17 | Ijuí | R13 |
| Alecrim | 17 | 17ª Santa Rosa | 14 | Santa Rosa | R14 |
| Alegrete | 10 | 10ª Uruguaiana | 10 | Alegrete | R03 |
| Alegria | 17 | 17ª Santa Rosa | 14 | Santa Rosa | R14 |
| Almirante  Tamandaré do Sul | 39 | 39ª Carazinho | 6 | Passo Fundo | R17, R18, R19 |
| Alpestre | 20 | 20ª Palmeira das Missões | 19 | Frederico Westphalen | R15, R20 |
| Alto Alegre | 25 | 25ª Soledade | 6 | Passo Fundo | R17, R18, R19 |
| Alto Feliz | 2 | 2ª São Leopoldo | 5 | Caxias do Sul | R23, R24, R25, R26 |
| Alvorada | 28 | 28ª Gravataí | 2 | Porto Alegre | R09, R10 |
| Amaral Ferrador | 5 | 5ª Pelotas | 3 | Pelotas | R21 |
| Ametista do Sul | 20 | 20ª Palmeira das Missões | 19 | Frederico Westphalen | R15, R20 |
| André da Rocha | 16 | 16ª Bento Gonçalves | 6 | Passo Fundo | R17, R18, R19 |
| Anta Gorda | 3 | 3ª Estrela | 16 | Lajeado | R29, R30 |
| Antônio Prado | 4 | 4ª Caxias do Sul | 5 | Caxias do Sul | R23, R24, R25, R26 |
| Arambaré | 12 | 12ª Guaíba | 2 | Porto Alegre | R09, R10 |
| Araricá | 2 | 2ª São Leopoldo | 1 | Porto Alegre | R07 |
| Aratiba | 15 | 15ª Erechim | 11 | Erechim | R16 |
| Arroio do Meio | 3 | 3ª Estrela | 16 | Lajeado | R29, R30 |
| Arroio do Padre | 5 | 5ª Pelotas | 3 | Pelotas | R21 |
| Arroio do Sal | 11 | 11ª Osório | 18 | Osório | R04, R05 |
| Arroio do Tigre | 24 | 24ª Cachoeira do Sul | 8 | Cachoeira do Sul | R27 |
| Arroio dos Ratos | 12 | 12ª Guaíba | 2 | Porto Alegre | R09, R10 |
| Arroio Grande | 5 | 5ª Pelotas | 3 | Pelotas | R21 |
| Arvorezinha | 25 | 25ª Soledade | 6 | Passo Fundo | R17, R18, R19 |
| Augusto Pestana | 36 | 36ª Ijuí | 17 | Ijuí | R13 |
| Áurea | 15 | 15ª Erechim | 11 | Erechim | R16 |
| Bagé | 13 | 13ª Bagé | 7 | Bagé | R22 |
| Balneário Pinhal | 11 | 11ª Osório | 18 | Osório | R04, R05 |
| Barão | 2 | 2ª São Leopoldo | 1 | Porto Alegre | R08 |
| Barão de  Cotegipe | 15 | 15ª Erechim | 11 | Erechim | R16 |
| Barão do Triunfo | 12 | 12ª Guaíba | 2 | Porto Alegre | R09, R10 |
| Barra do Guarita | 21 | 21ª Três Passos | 19 | Frederico Westphalen | R15, R20 |
| Barra do Quaraí | 10 | 10ª Uruguaiana | 10 | Alegrete | R03 |
| Barra do Ribeiro | 12 | 12ª Guaíba | 2 | Porto Alegre | R09, R10 |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Barra do Rio Azul | 15 | 15ª Erechim | 11 | Erechim | R16 |
| Barra Funda | 39 | 39ª Carazinho | 15 | Palmeira das Missões | R15, R20 |
| Barracão | 15 | 15ª Erechim | 6 | Passo Fundo | R17, R18, R19 |
| Barros Cassal | 25 | 25ª Soledade | 6 | Passo Fundo | R17, R18, R19 |
| Benjamin Constant do Sul | 15 | 15ª Erechim | 11 | Erechim | R16 |
| Bento Gonçalves | 16 | 16ª Bento Gonçalves | 5 | Caxias do Sul | R23, R24, R25, R26 |
| Boa Vista das Missões | 20 | 20ª Palmeira das Missões | 15 | Palmeira das Missões | R15, R20 |
| Boa Vista do Buricá | 17 | 17ª Santa Rosa | 14 | Santa Rosa | R14 |
| Boa Vista do Cadeado | 9 | 9ª Cruz Alta | 9 | Cruz Alta | R12 |
| Boa Vista do Incra | 9 | 9ª Cruz Alta | 9 | Cruz Alta | R12 |
| Boa Vista do Sul | 16 | 16ª Bento Gonçalves | 5 | Caxias do Sul | R23, R24, R25, R26 |
| Bom Jesus | 23 | 23ª Vacaria | 5 | Caxias do Sul | R23, R24, R25, R26 |
| Bom Princípio | 2 | 2ª São Leopoldo | 5 | Caxias do Sul | R23, R24, R25, R26 |
| Bom Progresso | 21 | 21ª Três Passos | 19 | Frederico Westphalen | R15, R20 |
| Bom Retiro do Sul | 3 | 3ª Estrela | 16 | Lajeado | R29, R30 |
| Boqueirão do Leão | 6 | 6ª Santa Cruz do Sul | 16 | Lajeado | R29, R30 |
| Bossoroca | 32 | 32ª São Luiz Gonzaga | 12 | Santo Ângelo | R11 |
| Bozano | 36 | 36ª Ijuí | 17 | Ijuí | R13 |
| Braga | 21 | 21ª Três Passos | 15 | Palmeira das Missões | R15, R20 |
| Brochier | 2 | 2ª São Leopoldo | 1 | Porto Alegre | R08 |
| Butiá | 12 | 12ª Guaíba | 2 | Porto Alegre | R09, R10 |
| Caçapava do Sul | 13 | 13ª Bagé | 8 | Cachoeira do Sul | R27 |
| Cacequi | 8 | 8ª Santa Maria | 4 | Santa Maria | R01, R02 |
| Cachoeira do Sul | 24 | 24ª Cachoeira do Sul | 8 | Cachoeira do Sul | R27 |
| Cachoeirinha | 28 | 28ª Gravataí | 2 | Porto Alegre | R09, R10 |
| Cacique Doble | 15 | 15ª Erechim | 6 | Passo Fundo | R17, R18, R19 |
| Caibaté | 32 | 32ª São Luiz Gonzaga | 12 | Santo Ângelo | R11 |
| Caiçara | 20 | 20ª Palmeira das Missões | 19 | Frederico Westphalen | R15, R20 |
| Camaquã | 12 | 12ª Guaíba | 2 | Porto Alegre | R09, R10 |
| Camargo | 7 | 7ª Passo Fundo | 6 | Passo Fundo | R17, R18, R19 |
| Cambará do Sul | 4 | 4ª Caxias do Sul | 1 | Porto Alegre | R06 |
| Campestre da Serra | 23 | 23ª Vacaria | 5 | Caxias do Sul | R23, R24, R25, R26 |
| Campina das Missões | 17 | 17ª Santa Rosa | 14 | Santa Rosa | R14 |
| Campinas do Sul | 15 | 15ª Erechim | 11 | Erechim | R16 |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Campo Bom | 2 | 2ª São Leopoldo | 1 | Porto Alegre | R07 |
| Campo Novo | 21 | 21ª Três Passos | 17 | Ijuí | R13 |
| Campos Borges | 25 | 25ª Soledade | 6 | Passo Fundo | R17, R18, R19 |
| Candelária | 6 | 6ª Santa Cruz do Sul | 13 | Santa Cruz do Sul | R28 |
| Cândido Godói | 17 | 17ª Santa Rosa | 14 | Santa Rosa | R14 |
| Candiota | 13 | 13ª Bagé | 7 | Bagé | R22 |
| Canela | 4 | 4ª Caxias do Sul | 5 | Caxias do Sul | R23, R24, R25, R26 |
| Canguçu | 5 | 5ª Pelotas | 3 | Pelotas | R21 |
| Canoas | 27 | 27ª Canoas | 1 | Porto Alegre | R08 |
| Canudos do Vale | 3 | 3ª Estrela | 16 | Lajeado | R29, R30 |
| Capão Bonito do Sul | 7 | 7ª Passo Fundo | 6 | Passo Fundo | R17, R18, R19 |
| Capão da Canoa | 11 | 11ª Osório | 18 | Osório | R04, R05 |
| Capão do Cipó | 35 | 35ª São Borja | 4 | Santa Maria | R01, R02 |
| Capão do Leão | 5 | 5ª Pelotas | 3 | Pelotas | R21 |
| Capela de Santana | 2 | 2ª São Leopoldo | 1 | Porto Alegre | R08 |
| Capitão | 3 | 3ª Estrela | 16 | Lajeado | R29, R30 |
| Capivari do Sul | 11 | 11ª Osório | 18 | Osório | R04, R05 |
| Caraá | 11 | 11ª Osório | 18 | Osório | R04, R05 |
| Carazinho | 39 | 39ª Carazinho | 6 | Passo Fundo | R17, R18, R19 |
| Carlos Barbosa | 16 | 16ª Bento Gonçalves | 5 | Caxias do Sul | R23, R24, R25, R26 |
| Carlos Gomes | 15 | 15ª Erechim | 11 | Erechim | R16 |
| Casca | 7 | 7ª Passo Fundo | 6 | Passo Fundo | R17, R18, R19 |
| Caseiros | 7 | 7ª Passo Fundo | 6 | Passo Fundo | R17, R18, R19 |
| Catuípe | 36 | 36ª Ijuí | 17 | Ijuí | R13 |
| Caxias do Sul | 4 | 4ª Caxias do Sul | 5 | Caxias do Sul | R23, R24, R25, R26 |
| Centenário | 15 | 15ª Erechim | 11 | Erechim | R16 |
| Cerrito | 5 | 5ª Pelotas | 3 | Pelotas | R21 |
| Cerro Branco | 24 | 24ª Cachoeira do Sul | 8 | Cachoeira do Sul | R27 |
| Cerro Grande | 20 | 20ª Palmeira das Missões | 15 | Palmeira das Missões | R15, R20 |
| Cerro Grande do Sul | 12 | 12ª Guaíba | 2 | Porto Alegre | R09, R10 |
| Cerro Largo | 14 | 14ª Santo Ângelo | 12 | Santo Ângelo | R11 |
| Chapada | 39 | 39ª Carazinho | 15 | Palmeira das Missões | R15, R20 |
| Charqueadas | 12 | 12ª Guaíba | 2 | Porto Alegre | R09, R10 |
| Charrua | 15 | 15ª Erechim | 11 | Erechim | R16 |
| Chiapetta | 36 | 36ª Ijuí | 17 | Ijuí | R13 |
| Chuí | 18 | 18ª Rio Grande | 3 | Pelotas | R21 |
| Chuvisca | 12 | 12ª Guaíba | 2 | Porto Alegre | R09, R10 |
| Cidreira | 11 | 11ª Osório | 18 | Osório | R04, R05 |
| Ciríaco | 7 | 7ª Passo Fundo | 6 | Passo Fundo | R17, R18, R19 |
| Colinas | 3 | 3ª Estrela | 16 | Lajeado | R29, R30 |
| Colorado | 39 | 39ª Carazinho | 9 | Cruz Alta | R12 |
| Condor | 36 | 36ª Ijuí | 17 | Ijuí | R13 |
| Constantina | 39 | 39ª Carazinho | 15 | Palmeira das Missões | R15, R20 |
| Coqueiro Baixo | 3 | 3ª Estrela | 16 | Lajeado | R29, R30 |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Coqueiros do Sul | 39 | 39ª Carazinho | 6 | Passo Fundo | R17, R18, R19 |
| Coronel Barros | 36 | 36ª Ijuí | 17 | Ijuí | R13 |
| Coronel Bicaco | 21 | 21ª Três Passos | 15 | Palmeira das Missões | R15, R20 |
| Coronel Pilar | 16 | 16ª Bento Gonçalves | 5 | Caxias do Sul | R23, R24, R25, R26 |
| Cotiporã | 16 | 16ª Bento Gonçalves | 5 | Caxias do Sul | R23, R24, R25, R26 |
| Coxilha | 7 | 7ª Passo Fundo | 6 | Passo Fundo | R17, R18, R19 |
| Crissiumal | 21 | 21ª Três Passos | 17 | Ijuí | R13 |
| Cristal | 5 | 5ª Pelotas | 3 | Pelotas | R21 |
| Cristal do Sul | 20 | 20ª Palmeira das Missões | 19 | Frederico Westphalen | R15, R20 |
| Cruz Alta | 9 | 9ª Cruz Alta | 9 | Cruz Alta | R12 |
| Cruzaltense | 15 | 15ª Erechim | 11 | Erechim | R16 |
| Cruzeiro do Sul | 3 | 3ª Estrela | 16 | Lajeado | R29, R30 |
| David Canabarro | 7 | 7ª Passo Fundo | 6 | Passo Fundo | R17, R18, R19 |
| Derrubadas | 21 | 21ª Três Passos | 19 | Frederico Westphalen | R15, R20 |
| Dezesseis de Novembro | 32 | 32ª São Luiz Gonzaga | 12 | Santo Ângelo | R11 |
| Dilermando de Aguiar | 8 | 8ª Santa Maria | 4 | Santa Maria | R01, R02 |
| Dois Irmãos | 2 | 2ª São Leopoldo | 1 | Porto Alegre | R07 |
| Dois Irmãos das Missões | 20 | 20ª Palmeira das Missões | 15 | Palmeira das Missões | R15, R20 |
| Dois Lajeados | 16 | 16ª Bento Gonçalves | 16 | Lajeado | R29, R30 |
| Dom Feliciano | 12 | 12ª Guaíba | 2 | Porto Alegre | R09, R10 |
| Dom Pedrito | 13 | 13ª Bagé | 7 | Bagé | R22 |
| Dom Pedro de Alcântara | 11 | 11ª Osório | 18 | Osório | R04, R05 |
| Dona Francisca | 24 | 24ª Cachoeira do Sul | 4 | Santa Maria | R01, R02 |
| Doutor Maurício Cardoso | 17 | 17ª Santa Rosa | 14 | Santa Rosa | R14 |
| Doutor Ricardo | 3 | 3ª Estrela | 16 | Lajeado | R29, R30 |
| Eldorado do Sul | 12 | 12ª Guaíba | 2 | Porto Alegre | R09, R10 |
| Encantado | 3 | 3ª Estrela | 16 | Lajeado | R29, R30 |
| Encruzilhada do Sul | 6 | 6ª Santa Cruz do Sul | 8 | Cachoeira do Sul | R27 |
| Engenho Velho | 39 | 39ª Carazinho | 15 | Palmeira das Missões | R15, R20 |
| Entre Rios do Sul | 15 | 15ª Erechim | 11 | Erechim | R16 |
| Entre-Ijuís | 14 | 14ª Santo Ângelo | 12 | Santo Ângelo | R11 |
| Erebango | 15 | 15ª Erechim | 11 | Erechim | R16 |
| Erechim | 15 | 15ª Erechim | 11 | Erechim | R16 |
| Ernestina | 7 | 7ª Passo Fundo | 6 | Passo Fundo | R17, R18, R19 |
| Erval Grande | 15 | 15ª Erechim | 11 | Erechim | R16 |
| Erval Seco | 20 | 20ª Palmeira das Missões | 19 | Frederico Westphalen | R15, R20 |
| Esmeralda | 23 | 23ª Vacaria | 5 | Caxias do Sul | R23, R24, R25, R26 |
| Esperança do Sul | 21 | 21ª Três Passos | 19 | Frederico Westphalen | R15, R20 |
| Espumoso | 25 | 25ª Soledade | 6 | Passo Fundo | R17, R18, R19 |
| Estação | 15 | 15ª Erechim | 11 | Erechim | R16 |
| Estância Velha | 2 | 2ª São Leopoldo | 1 | Porto Alegre | R07 |
| Esteio | 27 | 27ª Canoas | 1 | Porto Alegre | R08 |
| Estrela | 3 | 3ª Estrela | 16 | Lajeado | R29, R30 |
| Estrela Velha | 24 | 24ª Cachoeira do Sul | 8 | Cachoeira do Sul | R27 |
| Eugênio de Castro | 14 | 14ª Santo Ângelo | 12 | Santo Ângelo | R11 |
| Fagundes Varela | 16 | 16ª Bento Gonçalves | 5 | Caxias do Sul | R23, R24, R25, R26 |
| Farroupilha | 4 | 4ª Caxias do Sul | 5 | Caxias do Sul | R23, R24, R25, R26 |
| Faxinal do Soturno | 8 | 8ª Santa Maria | 4 | Santa Maria | R01, R02 |
| Faxinalzinho | 15 | 15ª Erechim | 11 | Erechim | R16 |
| Fazenda Vilanova | 3 | 3ª Estrela | 16 | Lajeado | R29, R30 |
| Feliz | 2 | 2ª São Leopoldo | 5 | Caxias do Sul | R23, R24, R25, R26 |
| Flores da Cunha | 4 | 4ª Caxias do Sul | 5 | Caxias do Sul | R23, R24, R25, R26 |
| Floriano Peixoto | 15 | 15ª Erechim | 11 | Erechim | R16 |
| Fontoura Xavier | 25 | 25ª Soledade | 6 | Passo Fundo | R17, R18, R19 |
| Formigueiro | 8 | 8ª Santa Maria | 4 | Santa Maria | R01, R02 |
| Forquetinha | 3 | 3ª Estrela | 16 | Lajeado | R29, R30 |
| Fortaleza dos Valos | 9 | 9ª Cruz Alta | 9 | Cruz Alta | R12 |
| Frederico Westphalen | 20 | 20ª Palmeira das Missões | 19 | Frederico Westphalen | R15, R20 |
| Garibaldi | 16 | 16ª Bento Gonçalves | 5 | Caxias do Sul | R23, R24, R25, R26 |
| Garruchos | 35 | 35ª São Borja | 12 | Santo Ângelo | R11 |
| Gaurama | 15 | 15ª Erechim | 11 | Erechim | R16 |
| General Câmara | 12 | 12ª Guaíba | 2 | Porto Alegre | R09, R10 |
| Gentil | 7 | 7ª Passo Fundo | 6 | Passo Fundo | R17, R18, R19 |
| Getúlio Vargas | 15 | 15ª Erechim | 11 | Erechim | R16 |
| Giruá | 17 | 17ª Santa Rosa | 14 | Santa Rosa | R14 |
| Glorinha | 28 | 28ª Gravataí | 2 | Porto Alegre | R09, R10 |
| Gramado | 4 | 4ª Caxias do Sul | 5 | Caxias do Sul | R23, R24, R25, R26 |
| Gramado dos Loureiros | 7 | 7ª Passo Fundo | 15 | Palmeira das Missões | R15, R20 |
| Gramado Xavier | 6 | 6ª Santa Cruz do Sul | 13 | Santa Cruz do Sul | R28 |
| Gravataí | 28 | 28ª Gravataí | 2 | Porto Alegre | R09, R10 |
| Guabiju | 16 | 16ª Bento Gonçalves | 5 | Caxias do Sul | R23, R24, R25, R26 |
| Guaíba | 12 | 12ª Guaíba | 2 | Porto Alegre | R09, R10 |
| Guaporé | 7 | 7ª Passo Fundo | 5 | Caxias do Sul | R23, R24, R25, R26 |
| Guarani das Missões | 14 | 14ª Santo Ângelo | 12 | Santo Ângelo | R11 |
| Harmonia | 2 | 2ª São Leopoldo | 1 | Porto Alegre | R08 |
| Herval | 5 | 5ª Pelotas | 3 | Pelotas | R21 |
| Herveiras | 6 | 6ª Santa Cruz do Sul | 13 | Santa Cruz do Sul | R28 |
| Horizontina | 17 | 17ª Santa Rosa | 14 | Santa Rosa | R14 |
| Hulha Negra | 13 | 13ª Bagé | 7 | Bagé | R22 |
| Humaitá | 21 | 21ª Três Passos | 17 | Ijuí | R13 |
| Ibarama | 24 | 24ª Cachoeira do Sul | 8 | Cachoeira do Sul | R27 |
|  |  |  |  |  |  |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Ibiraiaras | 7 | 7ª Passo Fundo | 6 | Passo Fundo | R17, R18, R19 |
| Ibirapuitã | 25 | 25ª Soledade | 6 | Passo Fundo | R17, R18, R19 |
| Ibirubá | 9 | 9ª Cruz Alta | 9 | Cruz Alta | R12 |
| Igrejinha | 2 | 2ª São Leopoldo | 1 | Porto Alegre | R06 |
| Ijuí | 36 | 36ª Ijuí | 17 | Ijuí | R13 |
| Ilópolis | 25 | 25ª Soledade | 16 | Lajeado | R29, R30 |
| Imbé | 11 | 11ª Osório | 18 | Osório | R04, R05 |
| Imigrante | 3 | 3ª Estrela | 16 | Lajeado | R29, R30 |
| Independência | 17 | 17ª Santa Rosa | 14 | Santa Rosa | R14 |
| Inhacorá | 36 | 36ª Ijuí | 17 | Ijuí | R13 |
| Ipê | 23 | 23ª Vacaria | 5 | Caxias do Sul | R23, R24, R25, R26 |
| Ipiranga do Sul | 15 | 15ª Erechim | 11 | Erechim | R16 |
| Iraí | 20 | 20ª Palmeira das Missões | 19 | Frederico Westphalen | R15, R20 |
| Itaara | 8 | 8ª Santa Maria | 4 | Santa Maria | R01, R02 |
| Itacurubi | 35 | 35ª São Borja | 4 | Santa Maria | R01, R02 |
| Itapuca | 25 | 25ª Soledade | 6 | Passo Fundo | R17, R18, R19 |
| Itaqui | 10 | 10ª Uruguaiana | 10 | Alegrete | R03 |
| Itati | 11 | 11ª Osório | 18 | Osório | R04, R05 |
| Itatiba do Sul | 15 | 15ª Erechim | 11 | Erechim | R16 |
| Ivorá | 8 | 8ª Santa Maria | 4 | Santa Maria | R01, R02 |
| Ivoti | 2 | 2ª São Leopoldo | 1 | Porto Alegre | R07 |
| Jaboticaba | 20 | 20ª Palmeira das Missões | 15 | Palmeira das Missões | R15, R20 |
| Jacuizinho | 9 | 9ª Cruz Alta | 9 | Cruz Alta | R12 |
| Jacutinga | 15 | 15ª Erechim | 11 | Erechim | R16 |
| Jaguarão | 5 | 5ª Pelotas | 3 | Pelotas | R21 |
| Jaguari | 8 | 8ª Santa Maria | 4 | Santa Maria | R01, R02 |
| Jaquirana | 4 | 4ª Caxias do Sul | 5 | Caxias do Sul | R23, R24, R25, R26 |
| Jari | 9 | 9ª Cruz Alta | 4 | Santa Maria | R01, R02 |
| Jóia | 36 | 36ª Ijuí | 17 | Ijuí | R13 |
| Júlio de Castilhos | 8 | 8ª Santa Maria | 4 | Santa Maria | R01, R02 |
| Lagoa Bonita do Sul | 6 | 6ª Santa Cruz do Sul | 8 | Cachoeira do Sul | R27 |
| Lagoa dos Três Cantos | 25 | 25ª Soledade | 6 | Passo Fundo | R17, R18, R19 |
| Lagoa Vermelha | 7 | 7ª Passo Fundo | 6 | Passo Fundo | R17, R18, R19 |
| Lagoão | 25 | 25ª Soledade | 6 | Passo Fundo | R17, R18, R19 |
| Lajeado | 3 | 3ª Estrela | 16 | Lajeado | R29, R30 |
| Lajeado do Bugre | 20 | 20ª Palmeira das Missões | 15 | Palmeira das Missões | R15, R20 |
| Lavras do Sul | 13 | 13ª Bagé | 7 | Bagé | R22 |
| Liberato Salzano | 20 | 20ª Palmeira das Missões | 19 | Frederico Westphalen | R15, R20 |
| Lindolfo Collor | 2 | 2ª São Leopoldo | 1 | Porto Alegre | R07 |
| Linha Nova | 2 | 2ª São Leopoldo | 5 | Caxias do Sul | R23, R24, R25, R26 |
| Maçambará | 35 | 35ª São Borja | 10 | Alegrete | R03 |
| Machadinho | 15 | 15ª Erechim | 6 | Passo Fundo | R17, R18, R19 |
| Mampituba | 11 | 11ª Osório | 18 | Osório | R04, R05 |
| Manoel Viana | 10 | 10ª Uruguaiana | 10 | Alegrete | R03 |
|  |  |  |  |  |  |
| Maratá | 2 | 2ª São Leopoldo | 1 | Porto Alegre | R08 |
| Marau | 7 | 7ª Passo Fundo | 6 | Passo Fundo | R17, R18, R19 |
| Marcelino  Ramos | 15 | 15ª Erechim | 11 | Erechim | R16 |
| Mariana Pimentel | 12 | 12ª Guaíba | 2 | Porto Alegre | R09, R10 |
| Mariano Moro | 15 | 15ª Erechim | 11 | Erechim | R16 |
| Marques de Souza | 3 | 3ª Estrela | 16 | Lajeado | R29, R30 |
| Mata | 8 | 8ª Santa Maria | 4 | Santa Maria | R01, R02 |
| Mato Castelhano | 7 | 7ª Passo Fundo | 6 | Passo Fundo | R17, R18, R19 |
| Mato Leitão | 6 | 6ª Santa Cruz do Sul | 13 | Santa Cruz do Sul | R28 |
| Mato Queimado | 32 | 32ª São Luiz Gonzaga | 12 | Santo Ângelo | R11 |
| Maximiliano de Almeida | 15 | 15ª Erechim | 6 | Passo Fundo | R17, R18, R19 |
| Minas do Leão | 12 | 12ª Guaíba | 2 | Porto Alegre | R09, R10 |
| Miraguaí | 21 | 21ª Três Passos | 15 | Palmeira das Missões | R15, R20 |
| Montauri | 16 | 16ª Bento Gonçalves | 6 | Passo Fundo | R17, R18, R19 |
| Monte Alegre dos Campos | 23 | 23ª Vacaria | 5 | Caxias do Sul | R23, R24, R25, R26 |
| Monte Belo do Sul | 16 | 16ª Bento Gonçalves | 5 | Caxias do Sul | R23, R24, R25, R26 |
| Montenegro | 2 | 2ª São Leopoldo | 1 | Porto Alegre | R08 |
| Mormaço | 25 | 25ª Soledade | 6 | Passo Fundo | R17, R18, R19 |
| Morrinhos do Sul | 11 | 11ª Osório | 18 | Osório | R04, R05 |
| Morro Redondo | 5 | 5ª Pelotas | 3 | Pelotas | R21 |
| Morro Reuter | 2 | 2ª São Leopoldo | 1 | Porto Alegre | R07 |
| Mostardas | 11 | 11ª Osório | 18 | Osório | R04, R05 |
| Muçum | 3 | 3ª Estrela | 16 | Lajeado | R29, R30 |
| Muitos Capões | 23 | 23ª Vacaria | 5 | Caxias do Sul | R23, R24, R25, R26 |
| Muliterno | 7 | 7ª Passo Fundo | 6 | Passo Fundo | R17, R18, R19 |
| Não-Me-Toque | 39 | 39ª Carazinho | 6 | Passo Fundo | R17, R18, R19 |
| Nicolau Vergueiro | 7 | 7ª Passo Fundo | 6 | Passo Fundo | R17, R18, R19 |
| Nonoai | 7 | 7ª Passo Fundo | 11 | Erechim | R16 |
| Nova Alvorada | 25 | 25ª Soledade | 6 | Passo Fundo | R17, R18, R19 |
| Nova Araçá | 16 | 16ª Bento Gonçalves | 5 | Caxias do Sul | R23, R24, R25, R26 |
| Nova Bassano | 16 | 16ª Bento Gonçalves | 5 | Caxias do Sul | R23, R24, R25, R26 |
| Nova Boa Vista | 39 | 39ª Carazinho | 15 | Palmeira das Missões | R15, R20 |
| Nova Bréscia | 3 | 3ª Estrela | 16 | Lajeado | R29, R30 |
| Nova  Candelária | 17 | 17ª Santa Rosa | 14 | Santa Rosa | R14 |
| Nova Esperança do Sul | 8 | 8ª Santa Maria | 4 | Santa Maria | R01, R02 |
| Nova Hartz | 2 | 2ª São Leopoldo | 1 | Porto Alegre | R07 |
| Nova Pádua | 4 | 4ª Caxias do Sul | 5 | Caxias do Sul | R23, R24, R25, R26 |
| Nova Palma | 8 | 8ª Santa Maria | 4 | Santa Maria | R01, R02 |
| Nova Petrópolis | 4 | 4ª Caxias do Sul | 5 | Caxias do Sul | R23, R24, R25, R26 |
| Nova Prata | 16 | 16ª Bento Gonçalves | 5 | Caxias do Sul | R23, R24, R25, R26 |
|  |  |  |  |  |  |

Ibiaçá 7 7ª Passo Fundo 6 Passo Fundo R17, R18, R19 Maquiné 11 11ª Osório 18 Osório R04, R05 Nova Ramada 36 36ª Ijuí 17 Ijuí R13

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Nova Roma do Sul | 4 | 4ª Caxias do Sul | 5 | Caxias do Sul | R23, R24, R25, R26 |
| Nova Santa Rita | 27 | 27ª Canoas | 1 | Porto Alegre | R08 |
| Novo Barreiro | 20 | 20ª Palmeira das Missões | 15 | Palmeira das Missões | R15, R20 |
| Novo Cabrais | 24 | 24ª Cachoeira do Sul | 8 | Cachoeira do Sul | R27 |
| Novo Hamburgo | 2 | 2ª São Leopoldo | 1 | Porto Alegre | R07 |
| Novo Machado | 17 | 17ª Santa Rosa | 14 | Santa Rosa | R14 |
| Novo Tiradentes | 20 | 20ª Palmeira das Missões | 19 | Frederico Westphalen | R15, R20 |
| Novo Xingu | 39 | 39ª Carazinho | 15 | Palmeira das Missões | R15, R20 |
| Osório | 11 | 11ª Osório | 18 | Osório | R04, R05 |
| Paim Filho | 15 | 15ª Erechim | 6 | Passo Fundo | R17, R18, R19 |
| Palmares do Sul | 11 | 11ª Osório | 18 | Osório | R04, R05 |
| Palmeira das Missões | 20 | 20ª Palmeira das Missões | 15 | Palmeira das Missões | R15, R20 |
| Palmitinho | 20 | 20ª Palmeira das Missões | 19 | Frederico Westphalen | R15, R20 |
| Panambi | 36 | 36ª Ijuí | 17 | Ijuí | R13 |
| Pantano Grande | 6 | 6ª Santa Cruz do Sul | 13 | Santa Cruz do Sul | R28 |
| Paraí | 16 | 16ª Bento Gonçalves | 5 | Caxias do Sul | R23, R24, R25, R26 |
| Paraíso do Sul | 24 | 24ª Cachoeira do Sul | 4 | Santa Maria | R01, R02 |
| Pareci Novo | 2 | 2ª São Leopoldo | 1 | Porto Alegre | R08 |
| Parobé | 2 | 2ª São Leopoldo | 1 | Porto Alegre | R06 |
| Passa Sete | 6 | 6ª Santa Cruz do Sul | 8 | Cachoeira do Sul | R27 |
| Passo do Sobrado | 6 | 6ª Santa Cruz do Sul | 13 | Santa Cruz do Sul | R28 |
| Passo Fundo | 7 | 7ª Passo Fundo | 6 | Passo Fundo | R17, R18, R19 |
| Paulo Bento | 15 | 15ª Erechim | 11 | Erechim | R16 |
| Paverama | 3 | 3ª Estrela | 16 | Lajeado | R29, R30 |
| Pedras Altas | 5 | 5ª Pelotas | 3 | Pelotas | R21 |
| Pedro Osório | 5 | 5ª Pelotas | 3 | Pelotas | R21 |
| Pejuçara | 9 | 9ª Cruz Alta | 17 | Ijuí | R13 |
| Pelotas | 5 | 5ª Pelotas | 3 | Pelotas | R21 |
| Picada Café | 4 | 4ª Caxias do Sul | 5 | Caxias do Sul | R23, R24, R25, R26 |
| Pinhal | 20 | 20ª Palmeira das Missões | 19 | Frederico Westphalen | R15, R20 |
| Pinhal da Serra | 23 | 23ª Vacaria | 5 | Caxias do Sul | R23, R24, R25, R26 |
| Pinhal Grande | 8 | 8ª Santa Maria | 4 | Santa Maria | R01, R02 |
| Pinheirinho do Vale | 20 | 20ª Palmeira das Missões | 19 | Frederico Westphalen | R15, R20 |
| Pinheiro  Machado | 5 | 5ª Pelotas | 3 | Pelotas | R21 |
| Pinto Bandeira | 16 | 16ª Bento Gonçalves | 5 | Caxias do Sul | R23, R24, R25, R26 |
| Pirapó | 32 | 32ª São Luiz Gonzaga | 12 | Santo Ângelo | R11 |
| Piratini | 5 | 5ª Pelotas | 3 | Pelotas | R21 |
| Planalto | 20 | 20ª Palmeira das Missões | 19 | Frederico Westphalen | R15, R20 |
|  |  |  |  |  |  |

Poço das Antas 2 2ª São Leopoldo 16 Lajeado R29, R30

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Pontão | 7 | 7ª Passo Fundo | 6 | Passo Fundo | R17, R18, R19 |
| Ponte Preta | 15 | 15ª Erechim | 11 | Erechim | R16 |
| Portão | 2 | 2ª São Leopoldo | 1 | Porto Alegre | R07 |
| Porto Alegre | 1 | 1ª Porto Alegre | 2 | Porto Alegre | R09, R10 |
| Porto Lucena | 17 | 17ª Santa Rosa | 14 | Santa Rosa | R14 |
| Porto Mauá | 17 | 17ª Santa Rosa | 14 | Santa Rosa | R14 |
| Porto Vera Cruz | 17 | 17ª Santa Rosa | 14 | Santa Rosa | R14 |
| Porto Xavier | 32 | 32ª São Luiz Gonzaga | 12 | Santo Ângelo | R11 |
| Pouso Novo | 3 | 3ª Estrela | 16 | Lajeado | R29, R30 |
| Presidente Lucena | 2 | 2ª São Leopoldo | 1 | Porto Alegre | R07 |
| Progresso | 3 | 3ª Estrela | 16 | Lajeado | R29, R30 |
| Protásio Alves | 16 | 16ª Bento Gonçalves | 5 | Caxias do Sul | R23, R24, R25, R26 |
| Putinga | 3 | 3ª Estrela | 16 | Lajeado | R29, R30 |
| Quaraí | 19 | 19ª Santana do Livramento | 10 | Alegrete | R03 |
| Quatro Irmãos | 15 | 15ª Erechim | 11 | Erechim | R16 |
| Quevedos | 8 | 8ª Santa Maria | 4 | Santa Maria | R01, R02 |
| Quinze de Novembro | 9 | 9ª Cruz Alta | 9 | Cruz Alta | R12 |
| Redentora | 21 | 21ª Três Passos | 15 | Palmeira das Missões | R15, R20 |
| Relvado | 3 | 3ª Estrela | 16 | Lajeado | R29, R30 |
| Restinga Sêca | 24 | 24ª Cachoeira do Sul | 4 | Santa Maria | R01, R02 |
| Rio dos Índios | 7 | 7ª Passo Fundo | 11 | Erechim | R16 |
| Rio Grande | 18 | 18ª Rio Grande | 3 | Pelotas | R21 |
| Rio Pardo | 6 | 6ª Santa Cruz do Sul | 13 | Santa Cruz do Sul | R28 |
| Riozinho | 11 | 11ª Osório | 1 | Porto Alegre | R06 |
| Roca Sales | 3 | 3ª Estrela | 16 | Lajeado | R29, R30 |
| Rodeio Bonito | 20 | 20ª Palmeira das Missões | 19 | Frederico Westphalen | R15, R20 |
| Rolador | 32 | 32ª São Luiz Gonzaga | 12 | Santo Ângelo | R11 |
| Rolante | 11 | 11ª Osório | 1 | Porto Alegre | R06 |
| Ronda Alta | 39 | 39ª Carazinho | 15 | Palmeira das Missões | R15, R20 |
| Rondinha | 39 | 39ª Carazinho | 15 | Palmeira das Missões | R15, R20 |
| Roque Gonzales | 32 | 32ª São Luiz Gonzaga | 12 | Santo Ângelo | R11 |
| Rosário do Sul | 19 | 19ª Santana do Livramento | 10 | Alegrete | R03 |
| Sagrada Família | 20 | 20ª Palmeira das Missões | 15 | Palmeira das Missões | R15, R20 |
| Saldanha Marinho | 39 | 39ª Carazinho | 9 | Cruz Alta | R12 |
| Salto do Jacuí | 9 | 9ª Cruz Alta | 9 | Cruz Alta | R12 |
| Salvador das Missões | 14 | 14ª Santo Ângelo | 12 | Santo Ângelo | R11 |
| Salvador do Sul | 2 | 2ª São Leopoldo | 1 | Porto Alegre | R08 |
| Sananduva | 15 | 15ª Erechim | 6 | Passo Fundo | R17, R18, R19 |
| Santa Bárbara do Sul | 39 | 39ª Carazinho | 9 | Cruz Alta | R12 |
| Santa Cecília do Sul | 7 | 7ª Passo Fundo | 6 | Passo Fundo | R17, R18, R19 |
| Santa Clara do Sul | 3 | 3ª Estrela | 16 | Lajeado | R29, R30 |
| Santa Cruz do Sul | 6 | 6ª Santa Cruz do Sul | 13 | Santa Cruz do Sul | R28 |
| Santa  Margarida do Sul | 19 | 19ª Santana do Livramento | 10 | Alegrete | R03 |
| Santa Maria | 8 | 8ª Santa Maria | 4 | Santa Maria | R01, R02 |
| Santa Maria do Herval | 2 | 2ª São Leopoldo | 1 | Porto Alegre | R07 |
| Santa Rosa | 17 | 17ª Santa Rosa | 14 | Santa Rosa | R14 |
| Santa Tereza | 16 | 16ª Bento Gonçalves | 5 | Caxias do Sul | R23, R24, R25, R26 |
| Santa Vitória do Palmar | 18 | 18ª Rio Grande | 3 | Pelotas | R21 |
| Santana da Boa Vista | 5 | 5ª Pelotas | 3 | Pelotas | R21 |
| Santana do Livramento | 19 | 19ª Santana do Livramento | 10 | Alegrete | R03 |
| Santiago | 35 | 35ª São Borja | 4 | Santa Maria | R01, R02 |
| Santo Ângelo | 14 | 14ª Santo Ângelo | 12 | Santo Ângelo | R11 |
| Santo Antônio da Patrulha | 11 | 11ª Osório | 18 | Osório | R04, R05 |
| Santo Antônio das Missões | 32 | 32ª São Luiz Gonzaga | 12 | Santo Ângelo | R11 |
| Santo Antônio do Palma | 7 | 7ª Passo Fundo | 6 | Passo Fundo | R17, R18, R19 |
| Santo Antônio do Planalto | 39 | 39ª Carazinho | 6 | Passo Fundo | R17, R18, R19 |
| Santo Augusto | 21 | 21ª Três Passos | 17 | Ijuí | R13 |
| Santo Cristo | 17 | 17ª Santa Rosa | 14 | Santa Rosa | R14 |
| Santo Expedito do Sul | 15 | 15ª Erechim | 6 | Passo Fundo | R17, R18, R19 |
| São Borja | 35 | 35ª São Borja | 12 | Santo Ângelo | R11 |
| São Domingos do Sul | 7 | 7ª Passo Fundo | 6 | Passo Fundo | R17, R18, R19 |
| São Francisco de Assis | 8 | 8ª Santa Maria | 4 | Santa Maria | R01, R02 |
| São Francisco de Paula | 4 | 4ª Caxias do Sul | 1 | Porto Alegre | R06 |
| São Gabriel | 19 | 19ª Santana do Livramento | 10 | Alegrete | R03 |
| São Jerônimo | 12 | 12ª Guaíba | 2 | Porto Alegre | R09, R10 |
| São João da Urtiga | 15 | 15ª Erechim | 6 | Passo Fundo | R17, R18, R19 |
| São João do Polêsine | 8 | 8ª Santa Maria | 4 | Santa Maria | R01, R02 |
| São Jorge | 16 | 16ª Bento Gonçalves | 5 | Caxias do Sul | R23, R24, R25, R26 |
| São José das Missões | 20 | 20ª Palmeira das Missões | 15 | Palmeira das Missões | R15, R20 |
| São José do Herval |  |  |  |  |  |

25 25ª Soledade 16 Lajeado R29, R30

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| São José do Hortêncio | 2 | 2ª São Leopoldo | 1 | Porto Alegre | R07 |
| São José do Inhacorá | 17 | 17ª Santa Rosa | 14 | Santa Rosa | R14 |
| São José do Norte | 18 | 18ª Rio Grande | 3 | Pelotas | R21 |
| São José do Ouro | 15 | 15ª Erechim | 6 | Passo Fundo | R17, R18, R19 |
| São José do Sul | 2 | 2ª São Leopoldo | 1 | Porto Alegre | R08 |
| São José dos Ausentes | 23 | 23ª Vacaria | 5 | Caxias do Sul | R23, R24, R25, R26 |
| São Leopoldo | 2 | 2ª São Leopoldo | 1 | Porto Alegre | R07 |
| São Lourenço do Sul | 5 | 5ª Pelotas | 3 | Pelotas | R21 |
| São Luiz Gonzaga | 32 | 32ª São Luiz Gonzaga | 12 | Santo Ângelo | R11 |
| São Marcos | 4 | 4ª Caxias do Sul | 5 | Caxias do Sul | R23, R24, R25, R26 |
| São Martinho | 21 | 21ª Três Passos | 17 | Ijuí | R13 |
| São Martinho da Serra | 8 | 8ª Santa Maria | 4 | Santa Maria | R01, R02 |
| São Miguel das Missões | 14 | 14ª Santo Ângelo | 12 | Santo Ângelo | R11 |
| São Nicolau | 32 | 32ª São Luiz Gonzaga | 12 | Santo Ângelo | R11 |
| São Paulo das Missões | 17 | 17ª Santa Rosa | 14 | Santa Rosa | R14 |
| São Pedro da Serra | 2 | 2ª São Leopoldo | 1 | Porto Alegre | R08 |
| São Pedro das Missões | 20 | 20ª Palmeira das Missões | 15 | Palmeira das Missões | R15, R20 |
| São Pedro do Butiá | 14 | 14ª Santo Ângelo | 12 | Santo Ângelo | R11 |
| São Pedro do Sul | 8 | 8ª Santa Maria | 4 | Santa Maria | R01, R02 |
| São Sebastião do Caí | 2 | 2ª São Leopoldo | 1 | Porto Alegre | R08 |
| São Sepé | 8 | 8ª Santa Maria | 4 | Santa Maria | R01, R02 |
| São Valentim | 15 | 15ª Erechim | 11 | Erechim | R16 |
| São Valentim do Sul | 16 | 16ª Bento Gonçalves | 16 | Lajeado | R29, R30 |
| São Valério do Sul | 21 | 21ª Três Passos | 17 | Ijuí | R13 |
| São Vendelino | 2 | 2ª São Leopoldo | 5 | Caxias do Sul | R23, R24, R25, R26 |
| São Vicente do Sul | 8 | 8ª Santa Maria | 4 | Santa Maria | R01, R02 |
| Sapiranga | 2 | 2ª São Leopoldo | 1 | Porto Alegre | R07 |
| Sapucaia do Sul | 27 | 27ª Canoas | 1 | Porto Alegre | R08 |
| Sarandi | 39 | 39ª Carazinho | 15 | Palmeira das Missões | R15, R20 |
| Seberi | 20 | 20ª Palmeira das Missões | 19 | Frederico Westphalen | R15, R20 |
| Sede Nova | 21 | 21ª Três Passos | 17 | Ijuí | R13 |
| Segredo | 24 | 24ª Cachoeira do Sul | 8 | Cachoeira do Sul | R27 |
| Selbach | 25 | 25ª Soledade | 9 | Cruz Alta | R12 |
| Senador  Salgado Filho | 17 | 17ª Santa Rosa | 14 | Santa Rosa | R14 |
| Sentinela do Sul | 12 | 12ª Guaíba | 2 | Porto Alegre | R09, R10 |
| Serafina Corrêa | 16 | 16ª Bento Gonçalves | 6 | Passo Fundo | R17, R18, R19 |
| Sério | 3 | 3ª Estrela | 16 | Lajeado | R29, R30 |
| Sertão | 7 | 7ª Passo Fundo | 6 | Passo Fundo | R17, R18, R19 |
| Sertão Santana | 12 | 12ª Guaíba | 2 | Porto Alegre | R09, R10 |
| Sete de Setembro | 14 | 14ª Santo Ângelo | 12 | Santo Ângelo | R11 |
| Severiano de Almeida | 15 | 15ª Erechim | 11 | Erechim | R16 |
| Silveira Martins | 8 | 8ª Santa Maria | 4 | Santa Maria | R01, R02 |
| Sinimbu | 6 | 6ª Santa Cruz do Sul | 13 | Santa Cruz do Sul | R28 |
| Sobradinho | 6 | 6ª Santa Cruz do Sul | 8 | Cachoeira do Sul | R27 |
| Soledade | 25 | 25ª Soledade | 6 | Passo Fundo | R17, R18, R19 |
| Tabaí | 3 | 3ª Estrela | 1 | Porto Alegre | R08 |
| Tapejara | 7 | 7ª Passo Fundo | 6 | Passo Fundo | R17, R18, R19 |
| Tapera | 25 | 25ª Soledade | 6 | Passo Fundo | R17, R18, R19 |
| Tapes | 12 | 12ª Guaíba | 2 | Porto Alegre | R09, R10 |
| Taquara | 2 | 2ª São Leopoldo | 1 | Porto Alegre | R06 |
| Taquari | 3 | 3ª Estrela | 16 | Lajeado | R29, R30 |
| Taquaruçu do Sul | 20 | 20ª Palmeira das Missões | 19 | Frederico Westphalen | R15, R20 |
| Tavares | 11 | 11ª Osório | 18 | Osório | R04, R05 |
| Tenente Portela | 21 | 21ª Três Passos | 19 | Frederico Westphalen | R15, R20 |
| Terra de Areia | 11 | 11ª Osório | 18 | Osório | R04, R05 |
| Teutônia | 3 | 3ª Estrela | 16 | Lajeado | R29, R30 |
| Tio Hugo | 39 | 39ª Carazinho | 6 | Passo Fundo | R17, R18, R19 |
| Tiradentes do Sul | 21 | 21ª Três Passos | 19 | Frederico Westphalen | R15, R20 |
| Toropi | 8 | 8ª Santa Maria | 4 | Santa Maria | R01, R02 |
| Torres | 11 | 11ª Osório | 18 | Osório | R04, R05 |
| Tramandaí | 11 | 11ª Osório | 18 | Osório | R04, R05 |
| Travesseiro | 3 | 3ª Estrela | 16 | Lajeado | R29, R30 |
| Três Arroios | 15 | 15ª Erechim | 11 | Erechim | R16 |
| Três Cachoeiras | 11 | 11ª Osório | 18 | Osório | R04, R05 |
| Três Coroas | 2 | 2ª São Leopoldo | 1 | Porto Alegre | R06 |
| Três de Maio | 17 | 17ª Santa Rosa | 14 | Santa Rosa | R14 |
| Três Forquilhas | 11 | 11ª Osório | 18 | Osório | R04, R05 |
| Três Palmeiras | 39 | 39ª Carazinho | 15 | Palmeira das Missões | R15, R20 |
| Três Passos | 21 | 21ª Três Passos | 19 | Frederico Westphalen | R15, R20 |
| Trindade do Sul | 39 | 39ª Carazinho | 15 | Palmeira das Missões | R15, R20 |
| Triunfo | 27 | 27ª Canoas | 1 | Porto Alegre | R08 |
| Tucunduva | 17 | 17ª Santa Rosa | 14 | Santa Rosa | R14 |
| Tunas | 25 | 25ª Soledade | 6 | Passo Fundo | R17, R18, R19 |
| Tupanci do Sul | 15 | 15ª Erechim | 6 | Passo Fundo | R17, R18, R19 |
| Tupanciretã | 9 | 9ª Cruz Alta | 9 | Cruz Alta | R12 |
| Tupandi | 2 | 2ª São Leopoldo | 1 | Porto Alegre | R08 |
| Tuparendi | 17 | 17ª Santa Rosa | 14 | Santa Rosa | R14 |
| Turuçu | 5 | 5ª Pelotas | 3 | Pelotas | R21 |
|  |  |  |  |  |  |

Ubiretama 14 14ª Santo Ângelo 12 Santo Ângelo R11

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| União da Serra | 7 | 7ª Passo Fundo | 5 | Caxias do Sul | R23, R24, R25, R26 |
| Unistalda | 35 | 35ª São Borja | 4 | Santa Maria | R01, R02 |
| Uruguaiana | 10 | 10ª Uruguaiana | 10 | Alegrete | R03 |
| Vacaria | 23 | 23ª Vacaria | 5 | Caxias do Sul | R23, R24, R25, R26 |
| Vale do Sol | 6 | 6ª Santa Cruz do Sul | 13 | Santa Cruz do Sul | R28 |
| Vale Real | 2 | 2ª São Leopoldo | 5 | Caxias do Sul | R23, R24, R25, R26 |
| Vale Verde | 6 | 6ª Santa Cruz do Sul | 13 | Santa Cruz do Sul | R28 |
| Vanini | 7 | 7ª Passo Fundo | 6 | Passo Fundo | R17, R18, R19 |
| Venâncio Aires | 6 | 6ª Santa Cruz do Sul | 13 | Santa Cruz do Sul | R28 |
| Vera Cruz | 6 | 6ª Santa Cruz do Sul | 13 | Santa Cruz do Sul | R28 |
| Veranópolis | 16 | 16ª Bento Gonçalves | 5 | Caxias do Sul | R23, R24, R25, R26 |
| Vespasiano Corrêa | 3 | 3ª Estrela | 16 | Lajeado | R29, R30 |
| Viadutos | 15 | 15ª Erechim | 11 | Erechim | R16 |
| Viamão | 28 | 28ª Gravataí | 2 | Porto Alegre | R09, R10 |
| Vicente Dutra | 20 | 20ª Palmeira das Missões | 19 | Frederico Westphalen | R15, R20 |
| Victor Graeff | 39 | 39ª Carazinho | 6 | Passo Fundo | R17, R18, R19 |
| Vila Flores | 16 | 16ª Bento Gonçalves | 5 | Caxias do Sul | R23, R24, R25, R26 |
| Vila Lângaro | 7 | 7ª Passo Fundo | 6 | Passo Fundo | R17, R18, R19 |
| Vila Maria | 7 | 7ª Passo Fundo | 6 | Passo Fundo | R17, R18, R19 |
| Vila Nova do Sul | 8 | 8ª Santa Maria | 4 | Santa Maria | R01, R02 |
| Vista Alegre | 20 | 20ª Palmeira das Missões | 19 | Frederico Westphalen | R15, R20 |
| Vista Alegre do Prata | 16 | 16ª Bento Gonçalves | 5 | Caxias do Sul | R23, R24, R25, R26 |
| Vista Gaúcha | 21 | 21ª Três Passos | 19 | Frederico Westphalen | R15, R20 |
| Vitória das Missões | 14 | 14ª Santo Ângelo | 12 | Santo Ângelo | R11 |
| Westfália | 3 | 3ª Estrela | 16 | Lajeado | R29, R30 |
| Xangri-lá | 11 | 11ª Osório | 18 | Osório | R04, R05 |

Av. Borges de Medeiros, 1501, 6º andar

Porto Alegre

Fone: 5132885800

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul

Em 4 de Junho de 2020

Protocolo: **2020000434791**

Publicado a partir da página: **5**